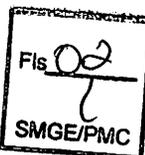




CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580



Número do Processo: 00.051.572/2020-1

Data de Protocolo: 22/07/2020 15:12:49

Assunto: SOLICITAÇÃO

Subassunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALORES - DELC

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ: 29512436000141

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: ROBSON.FONSECA Tipo: SERVIDOR Data: 22/07/2020 - 15:12:52 IP: 172.16.20.3



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.051.572/2020-1

Data de Protocolo: 22/07/2020 15:12:49

Assunto: SOLICITAÇÃO

Subassunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALORES - DELC

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ: 29512436000141

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: ROBSON.FONSECA Tipo: SERVIDOR Data: 22/07/2020 - 15:12:52 IP: 172.16.20.3

OFÍCIO Nº 1.077/GAB/SADHPD/2020

Cuiabá/MT, 14 de julho de 2020.

À Senhora
Ozenira Felix Soares de Souza
Secretaria Municipal de Gestão
Palácio Alencastro

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI (MÁSCARA N95, AVENTAL DESCARTÁVEL TNT).

Senhora Secretária,

Considerando a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, a qual dispõe sob o estado de calamidade pública e situação de emergência reconhecida pelos governos estadual, municipal, Distrito Federal e Governo Federal, a mesma em seu contexto reconhece o papel desempenhado pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de proteção da população em situação vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19.

Considerando as Portaria 378, de 7 de maio de 2020 e Portaria nº 01, de 2 de abril de 2020, a qual disponibiliza os recursos destinados ao combate contra o Coronavírus no âmbito do Sistema Único de Assistência Social bem como a compra de matérias de EPIs.

Considerando que o combate ao Coronavírus demanda uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública e com base nas informações constantes nos documentos anexos, solicitamos a devida autorização para a referida aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI (Máscara N95), para atender a necessidades dos servidores da SADHPD, CREAS, CRAS, CASAS DE ACOLHIMENTOS e PROGRAMA CRIANÇA FELIZ instalados no Município de Cuiabá.

Em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, a indispensabilidade destes materiais é notória, levando em consideração a situação vulnerável em que se encontram os Servidores desta secretaria devido a pandemia do Coronavírus, demandando o emprego **urgente** de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos.

Com intuito de acompanhar o andamento do contrato, zelar pelo bom relacionamento com a empresa contratada, agindo com transparência às suas atribuições, garantindo maior lisura processual à Administração Pública e atendendo às especificações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT solicitamos incluir no contrato os servidores indicados para acompanhar a contratação:

Gestor do Contrato	Odailson Arruda de Alcântara Matricula: 4899952 RG: 21832480 SSP/MT
---------------------------	---



CUIABÁ
PREFEITURA

Fis. 05
SMGE/PMC

	CPF: 036.721.291-94
Fiscal do Contrato	Leuton Pereira dos Santos Matricula: 4899816 RG: 13363069 SSP/MT CPF: 707.649.561-91
Suplente do Fiscal	Vanessa Cristina da Costa Arruda Matricula: 4899866 RG: 17618088 SSP/MT CPF: 028.779.851-80

O referido contrato será vigente por **180 (cento e oitenta) dias**.

Ressaltamos que todo material de consumo deverá ser entregue na sede da secretaria, situada à Av. das Torres nº 743, Bairro Jardim Renascer, Cuiabá/MT, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência ou conforme ordem de fornecimento emitida pela Diretoria Administrativa.

O valor da contratação será de R\$ **132.519,60 (cento e trinta e dois mil quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos)**, sendo que as despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 11.601/ 11.101 / 11.607

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Programa/Ação: 2003/ 2013/ 2015/2070 /2076//2077/ 2078 / 2079/ 2081/2082/ 2085/ 2087/ 2412

Natureza da Despesa: 33.90.30

Fonte: 100/ 129/0129074000

Na certeza de sermos atendidos, agradecemos antecipadamente, ao tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência



SADHPD
Secretaria Municipal de
Assistência Social, Direitos Humanos
E da Pessoa com Deficiência

Av. da Torres Jardim Renascer CEP:78076-001 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6809 www.cuiaba.mt.gov.br

JUSTIFICATIVA

MOTIVO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

II - Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor identificada foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente ao objeto demandado; (II) apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, o preço está de conformidade com o de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

III - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos. Insta salientar que o setor de Administrativo realizou a cotação de preços com várias empresas, tais como: **BRIVIA COMERCIO, SKANTEK, MM HOSPITALAR, OASIS REPRESENTAÇÕES** foi possível a confirmação do melhor custo benefício, pois a mesma enviou as documentações solicitadas e se prontificou para a entrega imediata dos produtos, de acordo com as condições constantes no Termo de Referência. Cabe frisar que estamos vivenciando uma procura desenfreada de produtos dessa natureza, devido a pandemia, essa alta demanda provoca escassez dos produtos para a imediata entrega. Todos os dias é possível identificar uma variação no valor dos produtos. Diante disso o §3º do art. 4º-E da Lei 13.979/20, dispõe da possibilidade de contratação de produtos com valores superiores devido a oscilação constante dos preços. Entretanto, verifica-se que os preços ofertados pela empresa MM HOSPITALAR estão dentro da média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes no mapa de preços em apenso aos autos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado. **Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.** Vê-se que é possível ocorrer dispensa de licitação quando claramente caracterizado que os materiais e/ou serviços serão destinados ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo coronavírus. Esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado. A dispensa de licitação por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, ao menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Ainda nessa esteira constata-se respaldo legal no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, do qual prevê a possibilidade de dispensa de licitação em casos de situação calamitosa, senão vejamos: Art. 24, inciso IV - É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se ao fundamento legal do Art.24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o **Dr. Antônio Carlos Cintra do Amaral: A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é**

incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência (Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34).

Disciplina o **Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**: *Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação . (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).*

Para Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, a emergência é caracterizada: Pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. (FIGUEIREDO, 1994, FERRAZ, 1994, p. 94). Sobre estas considerações Justen Filho (2000) acrescenta ainda que: [...] a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesse públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras (JUSTEN FILHO, 2000).

Com maior rigor, mas na mesma linha de entendimento acerca dos pressupostos necessários à contratação direta por emergência, o Tribunal de Contas da União mantém o entendimento exarado conforme decisão do Plenário nº 347/94, de relatoria do Ministro Carlos Átila, abaixo transcrito: Calamidade pública. Emergência. Dispensa de licitação. Lei nº 8.666/93, art. 24, IV. Pressupostos para aplicação. 1. que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; 2. que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou vida de pessoas; 3. que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; 4. que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado. Isto posto, os argumentos e teses ora esposados conduzem a conclusão de que a contratação direta com base na dispensa de licitação por emergência no combate da disseminação do COVID-19 terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrados a potencialidade do dano o qual pretende combater, bem como a comprovação técnica de que o objeto a ser adquirido por meio da dispensa é essencial para a diminuição ou inócuência do contágio coletivo.

DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos produtos pretendidos, foi: **CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELLI - R\$ 132.519,60 (Cento e trinta e dois mil quinhentos e dezenove reais e sessenta reais).**


Hellen Jariayna Ferreira de Jesus

Secretária Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
C.N.P.J.: 01.105.438/0001-05

CUIABA-MT
CEP:

Fis 07
L
SMGE/PMC

1. Documento

NOTA DE EMPENHO

2. Número

11601002161/2020

3. Data - Tipo do Empenho

13/07/2020 - ESTIMATIVO

4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação: 116010021
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Unidade: 601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa de Trabalho: 11.601.20792079 08244000620792079
Projeto/Atividade: 2079 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Especificação da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Detalhamento da Despesa: 2800 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA
Destinação de Recurso: 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

5. CREDOR

Código/Nome: 977152 - CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA - EPP
Endereço: TENENTE THOGO DA SILVA PEREIRA, 400, SALA 01 A, CENTRO SUL
Telefone (1): Telefone (2):
Banco: Agência: CPF/CNPJ: 17.059.112/0001-10
Cidade: CUIABA/MT
Telefone (3):
Banco/Agência/Conta: 0//

6. HISTÓRICO

OBJETO DO EMPENHO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS N95 E AVENTAL DESCARTÁVEL TNT, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS 30 CONSELHEIROS, PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO COVID-19. CONFORME CI Nº 768/2020.

7. SALDO ANTERIOR

8.717,95

8. VALOR EMPENHO

6.069,60

9. SALDO ATUAL

2.648,35

10. VALOR POR EXTENSO

SEIS MIL E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS

11. DADOS COMPLEMENTARES

Tipo do Motivo de Empenho: COMPRA E SERVIÇO COVID-19
Proc. Licitatório: 0/ 0 Modalidade: DISPENSA Registro de Preço: N
Natureza: 2 - DESPESAS DIVERSAS

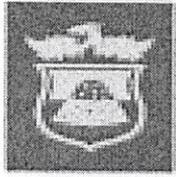
CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA - EPP

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:


Hellen Janayna Ferreira de Jesus

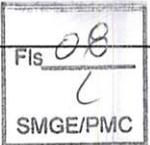
Sec.Mun.Ass.Soc.Dir.Hum.e Pes.Com Deficiência-SADHPD


Benedito Paulo Arantes do Carmo
Gestor/FMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 C.N.P.J.: 01.105.438/0001-05

CUIABÁ-MT
 CEP:



1. Documento

NOTA DE EMPENHO

2. Número

11601002163/2020

3. Data - Tipo do Empenho

13/07/2020 - ESTIMATIVO

4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação: 116010079
 Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
 Unidade: 601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Programa de Trabalho: 11.601.20762076 08244000620762076
 Projeto/Atividade: 2076 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF/PBF
 Especificação da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
 Detalhamento da Despesa: 2800 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA
 Destinação de Recurso: 0129074000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS (COVID-19)

5. CREDOR

Código/Nome: 977152 - CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA - EPP
 Endereço: TENENTE THOGO DA SILVA PEREIRA, 400, SALA 01 A, CENTRO SUL
 Telefone (1): Telefone (2): Telefone (3):
 Banco: Agência: Banco/Agência/Conta: 0//
 CPF/CNPJ: 17.059.112/0001-10
 Cidade: CUIABÁ/MT

6. HISTÓRICO

OBJETO DO EMPENHO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS N95 E AVENTAL DESCARTÁVEL TNT, DESTINADO AOS SERVIDORES DO PSB (PORTARIA 378) PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO COVID-19. CONFORME CI Nº 768/2020.

7. SALDO ANTERIOR

104.485,91

8. VALOR EMPENHO

54.221,76

9. SALDO ATUAL

50.264,15

10. VALOR POR EXTENSO

CINQUENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E VINTE E HUM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS

11. DADOS COMPLEMENTARES

Tipo do Motivo de Empenho: COMPRA E SERVIÇO COVID-19
 Proc. Licitatório: 0/ 0 Modalidade: DISPENSA Registro de Preço: N
 Natureza: 2 - DESPESAS DIVERSAS

____/____/____

 CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA - EPP

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
 Sec.Mun.Ass.Soc.Dir.Hum.e Pes.Com Deficiência-SADHPD

Benedito Paulo Arantes do Carmo
 Gestor FMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 C.N.P.J.: 01.105.438/0001-05

CUIABÁ-MT
 CEP:

Fls 60
 L
 SMGE/PMC

1. Documento

NOTA DE EMPENHO

2. Número

11601002162/2020

3. Data - Tipo do Empenho

13/07/2020 - ESTIMATIVO

4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação: 116010072
 Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
 Unidade: 601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Programa de Trabalho: 11.601.20872087 08244000620872087
 Projeto/Atividade: 2087 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E INDIVÍDUOS - PAEFI
 Especificação da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
 Detalhamento da Despesa: 2800 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA
 Destinação de Recurso: 0129074000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS (COVID-19)

5. CREDOR

Código/Nome: 977152 - CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA - EPP
 Endereço: TENENTE THOGO DA SILVA PEREIRA, 400, SALA 01 A, CENTRO SUL
 Telefone (1): Telefone (2):
 Banco: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 4042-8
 CPF/CNPJ: 17.059.112/0001-10
 Cidade: CUIABÁ/MT
 Telefone (3):
 Banco/Agência/Conta: 1/4042-8/21335-7

6. HISTÓRICO

OBJETO DO EMPENHO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS N95 E AVENTAL DESCARTÁVEL TNT, COM A FINALIDADE DESTINADO AOS SERVIÇOS DO SUAS (PORTARIA 369) PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO COVID-19. CONFORME CI Nº 768/2020.

7. SALDO ANTERIOR

60.000,00

8. VALOR EMPENHO

59.886,72

9. SALDO ATUAL

113,28

10. VALOR POR EXTENSO

CINQUENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS

11. DADOS COMPLEMENTARES

Tipo do Motivo de Empenho: COMPRA E SERVIÇO COVID-19
 Proc. Licitatório: 0/0 Modalidade: DISPENSA Registro de Preço: N
 Natureza: 2 - DESPESAS DIVERSAS

_____/_____/_____

 CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA - EPP

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
 Sec.Mun.Ass.Soc.Dir.Hum.e Pes.Com Deficiência-SADHPD

Benedito Paulo Arantes do Carmo
 Gestor/FMAS

COMUNICAÇÃO INTERNA		NÚMERO: 716/2020
DE: DOLORES CRISTINA BARROS GARCIA	SETOR: Diretoria Administrativa	RAMAL: 6821
PARA: Hellen J. Ferreira de Jesus	SETOR: GABINETE	RAMAL: 6818
AÇÕES:		
<input checked="" type="checkbox"/> Providenciar	<input type="checkbox"/> Conferir	<input type="checkbox"/> Anotar e Devolver
<input type="checkbox"/> Aprovar	<input type="checkbox"/> Falar-me	<input checked="" type="checkbox"/> Para Informar
<input type="checkbox"/> Comentar	<input type="checkbox"/> Para Conhecimento	<input type="checkbox"/> Ligou
<input type="checkbox"/> Assinar	<input type="checkbox"/> Como Discutido	<input type="checkbox"/> Espera seu Chamado
<input type="checkbox"/> Minuta	<input type="checkbox"/> Como Solicitado	<input type="checkbox"/> Anexar ao Processo
<input type="checkbox"/> Minuta	<input type="checkbox"/> Anotar e Arquivar	
ASSUNTO: Encaminhar levantamento para aquisição de EPI		
Cuiabá, 23 de junho de 2020.		
Prezada Senhora,		
<p>Estamos encaminhando a V. S^a o levantamento orçamentários realizado pela Diretoria Administrativa da SADHPD para aquisição de EPI conforme a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 e Portaria 378, de 7 de maio de 2020, com a finalidade de atender os 296 (duzentos e noventa e seis) servidores (CRAS, CREAS, Casa de Acolhimento), 268 servidores PSB (gestão, CCIS, casa de conselheiros) respectivamente, bem como 30 Conselheiros e as 61 (sessenta e uma) pessoas do Programa Criança Feliz, para prevenção e enfrentamento a pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).</p>		
Atenciosamente,		
 DOLORES CRISTINA BARROS GARCIA Diretora Administrativa		
Recebi em:	Assinatura:	
/ /		

Cuiabá/MT, 14 de julho de 2020.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI (Máscara N95, Avental Descartável TNT), em nome da Empresa **CIRÚRGICA MM HOSPITALAR EIRELI - EPP**, no valor de **R\$ 132.519,60 (cento e trinta e dois mil quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos)**, estão em conformidade com os artigos 15, 16, 17 e 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.


Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa
com Deficiência

JUSTIFICATIVA

EMPRESA: CIRÚRGICA MM HOSPITALAR EIRELI - EPP

Em atendimento às necessidades dessa Secretaria de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Pessoas com Deficiência – SADHPD, em combate e enfrentamento a pandemia a qual assola a população mundial causada pelo Coronavírus (COVID-19), faça-se as seguintes considerações:

Considerando a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, a qual dispõe sob o estado de calamidade pública e situação de emergência reconhecida pelos governos estadual, municipal, Distrito Federal e Governo Federal, a mesma em seu contexto reconhece o papel desempenhado pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19. Promovendo assim a estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição de EPI para os profissionais das unidades públicas dessas entidades.

Considerando que os equipamentos serão distribuídos entre os servidores da SADHPD, bem como das unidades CRAS, CREAS e unidades de Alta Complexidade, que compõe a Pasta, tendo em vista que os serviços prestados por estes servidores são essenciais a população em situação de vulnerabilidade, não podendo o mesmo ser realizado em forma de Home Office.

Considerando ainda a medidas temporárias e emergenciais realizados pela Prefeitura de Cuiabá por meio da SADHPD, em combate a situação causada pelo Coronavírus, nas quais busca reforça a segurança alimentar da população (distribuição de cestas básicas) em situação de vulnerabilidade social e baixa renda, bem como distribuição de alimentos e cobertos as pessoas em situações de rua, sendo tais serviços feitos cotidianamente de forma direta com os usuários.

Considerando as Portaria 378, de 7 de maio de 2020, a Portaria Conjunta nº 01, de 27 de abril de 2020/Programa Criança Feliz, e a Portaria nº 01, de 2 de abril de 2020, a qual disponibiliza os recursos destinados ao combate contra o Coronavírus, bem como a compra de matérias de EPIs.

Considerando que os equipamentos de EPIs serão entregue em 3 etapas para cada servidor, de forma que a 1º etapa vai conter **1 (um) protetor facial**, 4 (quatro) mascara n95, **4 (quatro) aventais** e **1 (um) caixa de luvas**, as demais etapa conterà 4 (quatro) mascara n95, **4 (quatro) aventais** e **1 (um) caixa de luvas**, considerado ainda o limite mensal estipulado no artigo 4º, § 1º inciso I, da Portaria 369, de 29 de abril de 2020.



Considerando que a Dispensa de Licitação foi devidamente orçamentada levando em consideração o menor valor unitário, bem como a qualidade de cada equipamento.

Por tais situações se faz necessário a aquisição dos EPI, de modo a resguardar a saúde dos servidores desta Secretaria e da população que necessita de seus serviços, bem como inibir a propagação do COVID-19.

Dolores Garcia

Dolores Cristina Barros Garcia
Diretora Administrativa

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

TERMO DE REFERÊNCIA 18/SADHPD/2020

1. Das Informações Primárias:	
<p>✓ Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência</p> <p>✓ Unidade Solicitante: Diretoria de Administrativa</p>	<p>DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO</p> <p>(x) Aquisição (Consumo) () Contratação de Serviços () Obras () Outros</p>

2. Da Modalidade e o Tipo de Licitação:	
MODALIDADE	TIPO DE LICITAÇÃO
<p>() Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Tomada de Preço - Art. 22 § 2º, Art. 23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93.</p> <p>() Convite - Art. 22 § 3º, Art. 23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93.</p> <p>(X) Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Pregão Eletrônico – SRP - Lei nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014.</p> <p>() Pregão Eletrônico - Lei nº 5.450/2005 e Decreto Municipal nº 5.011/2011.</p> <p>() Pregão Presencial – SRP - Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014.</p> <p>() Pregão Presencial - Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.011/2011.</p>	<p>Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93:</p> <p>(X) Menor Preço Unitário () Menor Preço Global () Menor Preço Lote () Melhor Técnica () Técnica e Preço () Maior Lance ou Oferta () Não se enquadra.</p>

Da Legislação Aplicável:
<p>(X) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);</p> <p>(X) Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;</p> <p>(X) Lei Complementar Municipal nº 192/2005 (Regulamenta o Tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte);</p> <p>(X) Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);</p> <p>(X) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.</p>

Do Objeto:

4.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI (máscara N95 e avental descartável TNT), sob a demanda de atender a necessidades dos servidores da SADHPD, CREAS, CRAS, CASAS DE ACOLHIMENTOS e PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, conforme detalhamentos e demais constantes no termo de referência e seus anexos.”

Da Justificativa:

Em atendimento às necessidades dessa Secretaria de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Pessoas com Deficiência – SADHPD, em combate e enfrentamento a pandemia a qual assola a população mundial causada pelo Coronavírus (COVID-19), faça-se as seguintes considerações:

Considerando a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, a qual dispõe sob o estado de calamidade pública e situação de emergência reconhecida pelos governos estadual, municipal, Distrito Federal e Governo Federal, a mesma em seu contexto reconhece o papel desempenhado pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19. Promovendo assim a estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição de EPI para os profissionais das unidades públicas dessas entidades.

Considerando que os equipamentos serão distribuídos entre os servidores da SADHPD, bem como das unidades CRAS, CREAS e unidades de Alta Complexidade, que compõe a Pasta, tendo em vista que os serviços prestados por estes servidores são essenciais a população em situação de vulnerabilidade, não podendo o mesmo ser realizado em forma de Home Office.

Considerando ainda as medidas temporárias e emergenciais realizadas pela Prefeitura de Cuiabá por meio da SADHPD, em combate a situação causada pelo Coronavírus, nas quais busca reforçar a segurança alimentar da população (distribuição de cestas básicas) em situação de vulnerabilidade social e baixa renda, bem como distribuição de alimentos e cobertos as pessoas em situações de rua, sendo tais serviços feitos cotidianamente de forma direta com os usuários.

Considerando as Portarias 378, de 7 de maio de 2020, a Portaria Conjunta nº 01, de 27 de abril de 2020/Programa Criança Feliz, e a Portaria nº 01, de 2 de abril de 2020, a qual disponibiliza os recursos destinados ao combate contra o Coronavírus, bem como a compra de matérias de EPIs.

Considerando que os equipamentos de EPIs serão entregues em 3 etapas para cada servidor, de forma que a 1ª etapa vai conter **1 (um) protetor facial**, 4 (quatro) máscaras n95, **4 (quatro) aventais** e **1 (um) caixa de luvas**, as demais etapas conterão 4 (quatro) máscaras n95, **4 (quatro) aventais** e **1 (um) caixa de luvas**, considerado ainda o limite mensal estipulado no artigo 4º, § 1º inciso I, da Portaria 369, de 29 de abril de 2020.

Considerando que a Dispensa de Licitação foi devidamente orçamentada levando em consideração o menor valor unitário, bem como a qualidade de cada equipamento.

Por tais situações se faz necessário a aquisição dos EPIs, de modo a resguardar a saúde dos servidores desta Secretaria e da população que necessita de seus serviços, bem como inibir a propagação do COVID-19.

Da Previsão Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 11.601/ 11.101 / 11.607

 Órgão: **Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência**

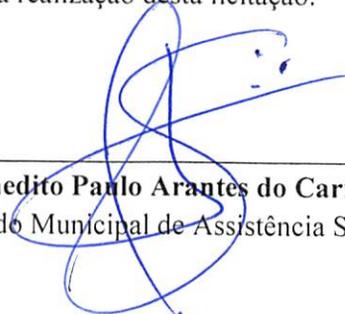
Programa/Ação: 2003/ 2013/ 2015/2070 /2076//2077/ 2078 / 2079/ 2081/2082/ 2085/ 2087/ 2412

Natureza da Despesa: 33.90.30

Fonte: 100/ 129/0129074000

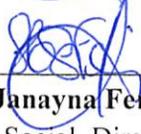
Da Confirmação da Autorização da Previsão Orçamentária:

Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes das futuras aquisições dos produtos/serviços registrados, objeto desta licitação, já esta sendo disponibilizado e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização desta licitação:



Benedito Paulo Arantes do Carmo

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS



Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

8. Da Confirmação da Autorização da Previsão Orçamentária:
MATERIAIS DE EPI

ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	285815-0	Máscara N95 constituída por um não tecido dobrável moldado em fibras sintéticas por um processo sem resina. Sobre este não tecido é montado o meio filtrante composto por microfibras tratadas eletrostaticamente. A parte externa do respirado é composta por um não tecido que protege o meio filtrante evitando que as fibras possam se soltar. A este conjunto são incorporadas 2 bandas de elástico, uma tira de espuma e um grampo de ajuste nasal necessário para manter o respirador firme e ajustado na face do usuário.	UND	7860	RS 7,96	RS 65.565,60



3	38378	Avental descartável TNT (Tecido não Tecido), manga longa, punhos com elástico, fechamento com tiras nas costas, medidas mínimas de 1,40m de largura e 1,20m de comprimento, gramatura de 40gr/m ² .	UND	7860	RS 8,90	RS 69.954,00
TOTAL						RS 132.519,60

9. Do Prazo, Local, Condições de Entrega:

9.1 Os materiais de Equipamentos de Proteção Individual - EPI deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação (nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA) com característica de cada produto, estabelecida pela Norma Regulamentadora 6 – NR6, Ministério do Trabalho e pelos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho Locais para cada produto/equipamento descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SINMETRO). Na impossibilidade da oferta, por motivo de desastres (naturais ou pela ação humana), de algum equipamento que faça parte do contrato, o(s) fornecedor (es) se comprometerá (ão) a fazer a substituição do mesmo por um equipamento igual ou similar licitado, preservando o valor acordado no contrato.

9.2 Os equipamentos, objeto desta Dispensa de Licitação deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, em **prazo não superior a 03 (três) dias corridos**, após solicitação formal, dando-se início às entregas após recebimento Nota de Empenho.

9.3 A entrega deverá ser feita diretamente no setor de Almoxarifado da SADHPD, Av. das Torres, Jardim Renascer, CEP:78076-001, Cuiabá/MT, ou conforme Ordem de Fornecimento, com “PRÉ-AGENDAMENTO” das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

9.4 A entrega dos produtos será conforme as exigências do Item 08 e ordem de fornecimento emitida pela SADHPD, especificando o objeto, quantidade, local para entrega, tendo a CONTRATADA o **prazo máximo 03 (três) dias corridos** a contar do recebimento da solicitação, para entregar os produtos solicitados.

9.5 A Contratada obriga-se a fornecer os equipamentos de proteção individual, em conformidade com as especificações descritas no **Item 8** deste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sem ônus nenhum para a Administração. Caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os Equipamentos de Proteção Individual – EPI entregues.

9.6 A CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, aqueles que não atenderem o estabelecido no contrato e/ou que não estejam adequados para utilização.

9.7 Caso haja interrupção ou atraso na entrega, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

9.8 Os equipamentos serão entregues somente ao Servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, que procederá a conferência, junto ao

fiscal do contrato, com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

9.9 A SADHPD se reserva o direito de exigir da CONTRATADA a prestação da garantia da proposta ou de execução de contratos nos Termos do Art. 56 § 2º, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.10 Todos os equipamentos deverão ser transportados em automóveis que tenha características correta para esse fim específico, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos mesmos.

9.11 Todas as despesas relativas às entregas tais como fretes e/ou transportes, correrão a custa exclusivamente da contratada.

9.12. O automóvel deve se apresentar devidamente higienizado, deve ser desinfestado e lavado diariamente, esta limpeza deve incluir as paredes, o teto, barras e ganchos, piso e estrados;

9.12.1 Os recipientes que transportam os equipamentos também devem ser lavados diariamente;

9.12.2 Os métodos de higienização devem ser adequados às características dos produtos, dos veículos de transportes e em conformidade com os cuidados adequados contra o COVID-19;

9.13 Todo EPI deverá apresentar em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA.

9.14 Quanto a produtos de fabricante nacional ou o importador deverá:

a) todos equipamentos deverá ter selo aprovação;

b) deverão conter instruções técnicas no idioma nacional, orientando sua utilização, manutenção, restrição e demais referências ao seu uso;

c) constar do EPI o número do lote de fabricação; e,

d) avaliação da conformidade do EPI no âmbito do SINMETRO, quando for o caso;

e) fornecer as informações referentes aos processos de limpeza e higienização de seus EPI, indicando quando for o caso, o número de higienizações acima do qual é necessário proceder à revisão ou à substituição do equipamento, a fim de garantir que os mesmos mantenham as características de proteção original.

f) promover adaptação do EPI detentor de Certificado de Aprovação para pessoas com deficiência.

9.15 Os produtos que apresentem embalagens estufadas, enferrujadas, amassadas, furadas, rasgadas, violadas não serão aceitas.

9.16 Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

9.16.1 A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados;

9.16.2 A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor;

9.16.3 A comprovação, junto às autoridades reguladoras dos equipamentos, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer.

10. Dos Deveres da Contratada:

- 10.1** Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento de acordo com o especificado no Termo de Referência, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 10.2** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 10.3** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 10.4** Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- 10.5** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.6** Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 10.7** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 10.8** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes.
- 10.9** Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras ou Secretarias solicitantes;
- 10.10** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 10.11** Os produtos a serem entregues deverão estar de acordo com as descrições do Termo de Referência e proposta apresentada.
- 10.12** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 10.13** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);
- 10.14** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações

exigidas na legislação em vigor;

10.15 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.16 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.17 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93

10.18 A CONTRATADA deverá fornecer o produto com prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses, sendo que no ato da entrega para o produto fornecido, poderá ter transcorrido no máximo 02 (dois) meses da data de fabricação constante na embalagem.

Dos Direitos e Deveres da Contratante:

11.1 A Contratante é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedora às dependências da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, desde que devidamente autorizados.

11.2 A Contratante compromete-se a:

11.2.1 A gestão e fiscalização será exercida por servidor especialmente designado ao qual, compete dentre outras o dever de analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

11.2.2 A aceitação dos produtos será atestada pelo fiscal constituído pela Contratante para fim de acompanhamento do contrato, após aferição da qualidade dos produtos entregues.

11.2.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas Contratuais.

11.2.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

11.2.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

11.2.6 Fiscalizar a execução da presente contratação, conforme Artigo 67 da Lei Federal Nº 8.666/93.

11.2.7 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº 8.666/93.

11.2.8 Fiscalizar a qualidade dos produtos entregues e cumprimento ao Cronograma junto a SADHPD.

11.3 Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pelo Órgão/Entidade Contratante cabe, no mínimo nas legislações vigentes:

11.3.1 Acompanhar a entrega dos produtos, bem como efetuar seu controle;

11.3.2 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso; - Notificar a empresa contratada e a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência sobre situações irregulares;

11.3.3 Atentar para o cumprimento e aplicação do Programa PEPS e PVPS (primeiro que entra, que primeiro

que sai ou primeiro que vence, primeiro que sai).

11.3.4 Observar as condições de identificação e armazenamento e proteção dos produtos, contra contaminação.

Fiscalizar a entrega dos produtos, junto ao Almoxarifado da SADHPD, conforme as parcelas entregues, de acordo com a necessidade de consumo da secretaria em quantidades, marcas, e especificidades dos produtos, conforme descritas, junto à Ordem de Fornecimento emitida pela Diretoria Administrativa.

11.3.5 Realizar o registro da ocorrência de atraso injustificado e ou, o não cumprimento dos prazos e datas de entregas.

11.3.6 Proceder na abertura de Processo Administrativo junto à Assessoria Jurídica da SADHPD, ante a não comunicação com antecedência de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, junto à Diretoria Administrativa, de quaisquer eventualidades, na prestação dos serviços de Multa diária, sem prejuízos das demais penalidades legalmente previstas no ordenamento jurídico.

11.3.7 Acompanhar o entregador da empresa fornecedora, para supervisão das entregas e conferência de peso.

11.3.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.3.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

11.3.10 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

Do Gerenciamento e da Fiscalização:

12.1 O Município de Cuiabá através da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência** designarão como Gestor e Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, que serão responsáveis para exercer um rigoroso controle no serviço que foi proposto, comprovando a sua fiel execução, em especial quanto à qualidade, bem como, realizar **acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto**, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada:

Gestor do Contrato	Odailson Arruda de Alcântara Matricula: 4899952 RG: 21832480 SSP/MT CPF: 036.721.291-94
Fiscal do Contrato	Leuton Pereira dos Santos Matricula: 4899816 RG: 13363069 SSP/MT CPF: 707.649.561-91
Suplente do Fiscal	Vanessa Cristina da Costa Arruda Matricula: 4899866 RG: 17618088 SSP/MT CPF: 028.779.851-80

12.2 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

12.2.1 Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento,

12.2.2 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato,

12.2.3 Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante,

12.2.4 Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

12.3 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

12.3.1 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

12.3.2 Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

12.3.3 Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

12.3.4 Intervir: assumir a execução do contrato;

12.3.5 Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

12.3.6 Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

12.3.7 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

12.3.8 Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

12.3.9 Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

12.3.10 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.3.11 Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

12.3.12 Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

12.3.13 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

12.3.14 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

12.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente a Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, a fim de providenciar a Nota de Liquidação. Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverá ser realizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Contas, dispensado o apostilamento.

13. Das Exigências Habilitatórias:

Habilitação/Qualificação	Documento	Exigências	
		Sim	Não
Habilitação Jurídica	Art. 28 da Lei 8666/93	X	
Regularidade Fiscal e Trabalhista	Art. 29 da Lei 8666/93	X	
Qualificação Técnica	Art. 30 da Lei 8666/93	X	
Qualificação Econômico-Financeira	Art. 31 da Lei 8666/93	X	
Declarações Complementares	Conforme Exigências elencadas em Edital	X	

14. Do Custo Estimado:

14.1 De acordo com os orçamentos apresentados, o preço global para atender a presente aquisição será de até **132.519,60 (cento e trinta e dois mil quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos)**.

Da Nota Fiscal/Fatura e Documentos que a Acompanham:

15.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

- 15.1.1 Razão Social;
- 15.1.2 Número da Nota Fiscal/Fatura;
- 15.1.3 Data de emissão;
- 15.1.4 Nome da Secretaria Solicitante;
- 15.1.5 Descrição do material e/ou serviço;
- 15.1.6 Quantidade, preço unitário, preço total;
- 15.1.7 Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- 15.1.8 Número do Contrato;
- 15.1.9 Número da Nota de Empenho;
- 15.1.10 Não deverá possuir rasuras.

15.2 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência situada no seguinte endereço: Avenida das Torres n.º 743, Bairro Jardim Renascer - Cuiabá/MT. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo **FISCAL DO CONTRATO** responsável pelo recebimento do bem. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação. Deverá, obrigatoriamente, **fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:**

- 15.2.1 Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 15.2.2 Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, **observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;**
- 15.2.3 Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;

15.2.4 Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

15.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Do Pagamento:

16.1 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

16.1.1 Fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal, já citadas anteriormente, devidamente vigentes:

16.1.1.2 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

16.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura. O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária (NOB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

16.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

16.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

Da Vigência do Contrato:

17.1 O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da sua assinatura.

17.2 O prazo do contrato estabelecido somente poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, se presente uma das hipóteses elencadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade superior em conformidade com artigo 57, § 2º, da Lei de Licitações.

Das Sanções/Penalidades:

18.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa

ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de **pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

18.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

18.2.1 Advertência por escrito;

18.2.2 Multa; 10% do valor do contrato;

18.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

18.2.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

18.3 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

Das Disposições Gerais:

19.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

Declaração:

20.1 Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.



Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Elaborado por
Ademilson Rodrigues
CPF nº 502.774.641-53
(65) 3645-6823/6822
gal.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Cuiabá-MT, 13 de julho de 2020.



Da Assistencia <da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br>

ORÇAMENTOS DE EPIs

Da Assistencia <da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br>

8 de julho de 2020 14:41

Para: BRIVIA COMÉRCIO <briviacomercio@outlook.com>, heric santos <skantek.skantek@gmail.com>, valmir.m@gmail.com, Licitacao MM Hospitalar <licitacao@mmhospitalar.com.br>, raissa.assis@diasa.com.br, Ariane Oasis Representações <ariane.oasis@gmail.com>

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO** vem respeitosamente solicitar dessa conceituada Empresa, **ORÇAMENTO**, conforme planilha em anexo.

Caso haja interesse em enviar a cotação original ou fazer contato por via e-mail e por telefone nº / (65) 3645-6822/23, falar com Dolores, ou através do email: dal.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Sem mais, antecipo nossos agradecimento.

DOLORES CRISTINA BARROS GARCIA

Diretoria Administrativa

--

Diretoria Administrativa

Secretaria Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD
(65)3645-6822/6823

 **ORÇAMENTO 1.doc**
35K



Da Assistencia <da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br>

ORÇAMENTOS DE EPIs

BRIVIA COMÉRCIO <briviacomercio@outlook.com>
Para: Da Assistencia <da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br>

8 de julho de 2020 18:45

Atenciosamente

 65 9 9254-9740
65 3359-2197



De: Da Assistencia <da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 8 de julho de 2020 13:41

Para: BRIVIA COMÉRCIO <briviacomercio@outlook.com>; heric santos <skantek.skantek@gmail.com>; valmir.rn@gmail.com <valmir.rn@gmail.com>; Licitacao MM Hospitalar <licitacao@mmhospitalar.com.br>; raissa.assis@diasa.com.br <raissa.assis@diasa.com.br>; Ariane Oasis Representações <ariane.oasis@gmail.com>

Assunto: ORÇAMENTOS DE EPIs

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **BRN30055CE33907_093490.pdf**
143K



COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
 CNPJ: 11.618.579/0001-77 - I.E. 13.535.029-8
 JARDIM SHANGAI-LA / CEP 78.070-200 / CUIABÁ/MT

Unidade Consumidora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
 EMPRESA: BRIVIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
 E-mail: briviacomercio@outlook.com
 Tele-fax (65) 3628-1515

Proposta

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Q/DE	V. UNIT	EXT. UNIT	V. TOTAL	EXTENSO T. ITEM
1	Máscara nº95, Constituído internamente por um não-tecido dobrável moldado em fibras sintéticas por um processo sem resina. Sobre este não-tecido é montado o meio filtrante composto por microfibras tratadas eletrostaticamente. A parte externa do respirador é composta por um não-tecido que protege o meio filtrante evitando que as fibras possam se soltar. A este conjunto são incorporadas 2 bandas de elástico, uma tira de espuma e um grampo de ajuste nasal necessário para manter o respirador firme e ajustado na face do usuário.	UND	7.860	R\$ 12,90	Doze Reais e Noventa Centavos	R\$ 101.394,00	Cento e Um Mil Trezentos Noventa Quatro Reais
						R\$ 101.394,00	Cento e Um Mil Trezentos Noventa Quatro

PRAZO DE ENTREGA: 15 dias
 EFICÁCIA DA PROPOSTA: 20 dias
 FORMA DE PAGAMENTO: DEPÓSITO
 CUIABÁ-MT, 07 de JULHO de 2020

Antônio Fagundes

BANCO BRASIL
 AG: 8887-8
 C/C: 72484X
CNPJ: 11.618.579/0001-77
 BRIVIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS
 INDUSTRIAIS EIRELI - ME
 REG. EST: 13.535.029-8
 Av. Fernando Correa da Costa, 30168
 Jardim Shangai-LA - CEP: 78.070-200
 Cuiabá MT

BRIVIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
 11.618.579/0001-77



COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
 CNPJ: 11.618.579/0001-77 - I.E 13.535.029-8
 JARDIM SHANGAI-LÁ / CEP 78.070-200 / CUIABÁ/MT

Unidade Consumidora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
 EMPRESA: BRIVIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
 E-mail: briviacomercio@outlook.com
 Tele-Fax (65) 3628-1515

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT	EXT. UNIT	V. TOTAL	EXTENSO I. ITEM
1	Avental descartável TNT (Tecido não Tecido), manga longa, punhos com elástico, fechamento com fitas nas costas; medidas mínimas de 1,40m de largura e 1,20m de comprimento, gramatura de 40gr/m².	UND	700	R\$ 14,65	Quatorze Reals e Sessenta Cinco Centavos	R\$ 115.149,00	Centos e Quinze Mil Centos e Quarenta Nove Reals
2	Protetor Facial, uma barreira física transparente que impede que a saliva seja arremessada ao falar, tossir ou espirrar. Este produto é usado para proteção dos usuários e demais pessoas no ambiente. Especificações: Atóxica; Durável (lavável); Leve (40g); Confortável; 100% Polipropileno; Pode ser descontaminada (hipoclorito/álcool/água/detergente enzimático); Resistente a químicos (ácidos/solventes e outras soluções); Ajustável em qualquer formato de rosto.	UND	655	R\$ 11,50	Onze Reals e Cinquenta Centavos	R\$ 7.532,50	Sete Mil Quinhentos Trinta Dois Reals e Cinquenta Centavos
3	Luva de vinil, para procedimentos não cirúrgicos. Especificações: confeccionada em látex; não estirar; Com pó; Lisa; Ambidestra; Atóxica e apto/higienica; Produto de uso único. cx com 50 pares	UND	1965	R\$ 50,90	Cinquenta Reals e Noventa Centavos	R\$ 100.018,50	Centos e Mil Dezoito Reals e Cinquenta Centavos
						R\$ 222.700,00	Duzentos e Vinte e Dois Mil Setecentos

PRAZO DE ENTREGA: 15 dias
 EFICÁCIA DA PROPOSTA: 20 dias
 FORMA DE PAGAMENTO: DEPÓSITO
 CUIABÁ-MT, 09 de JULHO de 2020

Antonio S. Siqueira
 BRIVIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
 CNPJ: 11.618.579/0001-77
 BANCO BRASIL
 AG: 8687-6
 C/C: 72981X
 BRIVIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI - ME
 Ins. Est. 13.535.029-8
 Av. Fernando Gomes da Costa, 38188
 Jardim Shangai-lá - CEP: 78.070-200
 Cuiabá MT

Fis 29
 C
 SMGE/PMC



Da Assistencia <da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br>

Proposta orçamentária Máscaras N95

atas mt <atasmt.vendas@gmail.com>
Para: da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

9 de julho de 2020 10:25

Bom dia!

Segue conforme solicitado, proposta orçamentária da nossa representante MM Hospitalar para a referida aquisição de máscaras modelo N95.

Quaisquer dúvidas estamos a disposição.

Édiulen Jesus
(65)9988-1232
Representante Legal

 **Mascaras N95 MM.pdf**
129K

CIRURGICA MM HOSPITALAR

EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAIS, CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS E TODA LINHA DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM. CNPJ: 17.059.112/0001-10 - INSC. EST.: 13-4681240.
 ENDEREÇO: RUA TEN. THOGO DA SILVA PEREIRA, Nº. 400, CENTRO-SUL, CUIABÁ/MT, CEP: 78.020-500, TELEFONE: (65) 3624-6663 / 9.9629-6852 - E-MAIL: licitacao@mmhospitalar.com.br

Cuiabá/MT, dia 09 de Julho de 2020.

A.:	Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano			
CNPJ:	03.533.064/0001-46			
A.C.:	Dolores - Diretora Administrativa			
ENDEREÇO:	Av. das Torres 419, Cuiabá - MT			
TELEFONE:	(65)3645-6822/6823			
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALORES	
			QUANTIDADE	UNITÁRIO TOTAL
1	MASCARAS NF95 REUTILIZAVEIS	3M 	7860	R\$ 7,96 R\$ 62.565,60
			TOTAL GERAL R\$	62.565,60

CONDIÇÕES GERAIS	FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA
ENTREGA DE MERCADORIA:	10 DIAS MEDIANTE PAGAMENTO
FRETE:	EMITENTE CIF (X) / DESTINATÁRIO FOB ()
VALIDADE DA PROPOSTA:	07 DIAS
FATURAMENTO MÍNIMO:	

DADOS BANCÁRIOS	BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA:	4042-8
CONTA CORRENTE:	21335-7

ASSINATURA DO VENDEDOR	 CNPJ: 17.059.112/0001-10 CHIRURGICA MM HOSPITALAR Rua Tenente Coronel Thogo da Silva Pereira, 400 - Centro Sul Cuiabá - MT, CEP: 78.020-500
------------------------	--

Fls. 31
SMGE/PMIC

CIRURGICA MM HOSPITALAR

EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAIS, CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS E TODA LINHA DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM. CNPJ: 17.059.112/0001-10 - INSC. EST.: 134681240. ENDEREÇO: RUA TEN. THOGO DA SILVA PEREIRA, Nº. 400, CENTRO-SUL, CUIABÁ/MT, CEP: 78.020-500, TELEFONE: (65) 3624-6663 / 9.9629-6852 - E-MAIL: licitacao@mmhospitalar.com.br

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano
Cuiabá/MT, dia 09 de Junho de 2020.

A:		Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano		MATUREZA	
CNPJ:	03.533.064/0001-46	ORÇAMENTO N.º:	0029/2020		
A.C.:	Dolores - Diretora Administrativa	EMAIL:	da.assistencia@cuibahum.gov.br		
ENDEREÇO:	Av. das Torres 419, Cuiabá - MT	RETIRADA DE MERCADORIA:			
TELEFONE:	(65)3645-6822/6823				
ITEM	DESCRIPTIVO	Configuração	QUANTIDADE	UNITARIO	VALORES TOTAL
2	PROTECTOR FACIAL TIPO FACE SHIELD - ATÓXICO, DURÁVEL (LAVAVEL), LEVE (40G), CONFORTÁVEL (100% POLIPROPILENO), PODE SER DESCONTAMINADO, RESISTENTE A QUÍMICOS, AJUSTÁVEL A QUALQUER FORMATO DE ROSTO. MATERIAL ANTI-EMBAÇAMENTO.	UND	655	R\$ 12,00	R\$ 7.860,00
3	AVENTAL DESCARTÁVEL TNT (TECIDO NÃO TECÍDO), MANGA LONGA, PUNHOS COM ELÁSTICO, FECHAMENTO COM TIRAS NAS COSTAS, MEDIDAS MÍNIMAS 1,40M DE LARGURA E 1,20M DE COMPRIMENTO, GRAMATURA 40GR.	UND	7860	R\$ 8,90	R\$ 69.954,00
4	LUVAS DE VINIL PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS	CAIXA	1965	R\$ 55,90	R\$ 109.843,50
TOTAL GERAL					R\$ 187.657,50

FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA
 ENTREGA DE MERCADORIA: 10 DIAS MEDIANTE PAGAMENTO
 FRETE: EMITENTE CIF (X) / DESTINATÁRIO FOB ()
 VALIDADE DA PROPOSTA: 07 DIAS
 FATURAMENTO MÍNIMO:

BANCO DO BRASIL
 AGENCIA: 4042-8
 CONTA CORRENTE: 21535-7

ASSINATURA DO VENDEDOR


 CNPJ: 17.059.112/0001-10
 CIRURGICA MM HOSPITALAR
 Rua Tenente Coronel Augusto da Silva Pereira,
 nº 400 - Centro Sul - Cuiabá - MT
 CEP: 78.020-500 [CUIABÁ - MT]



Da Assistencia <da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br>

Fls. 33
L
SMGE/PMC

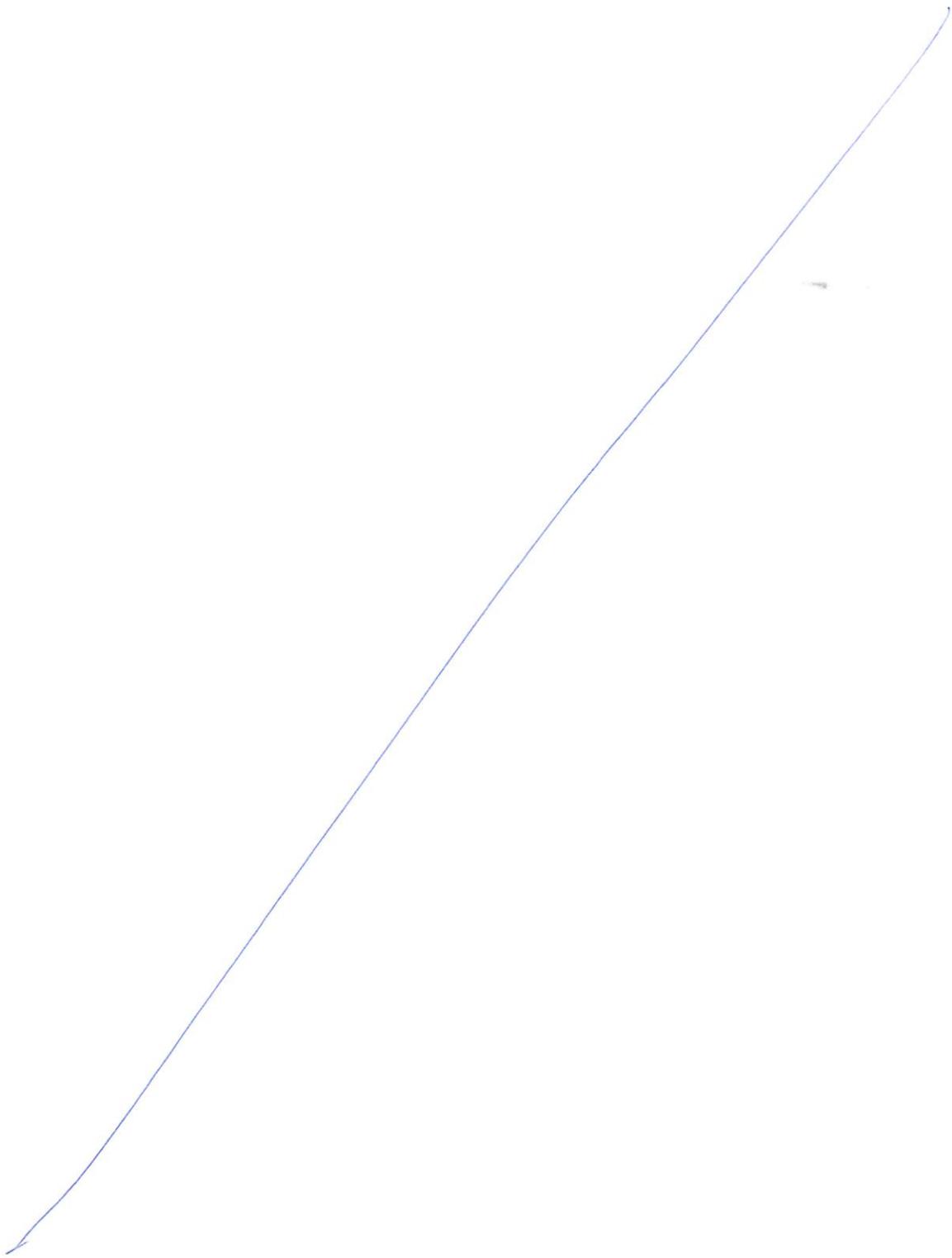
(sem assunto)

1 mensagem

heric santos <skantek.skantek@gmail.com>
Para: da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

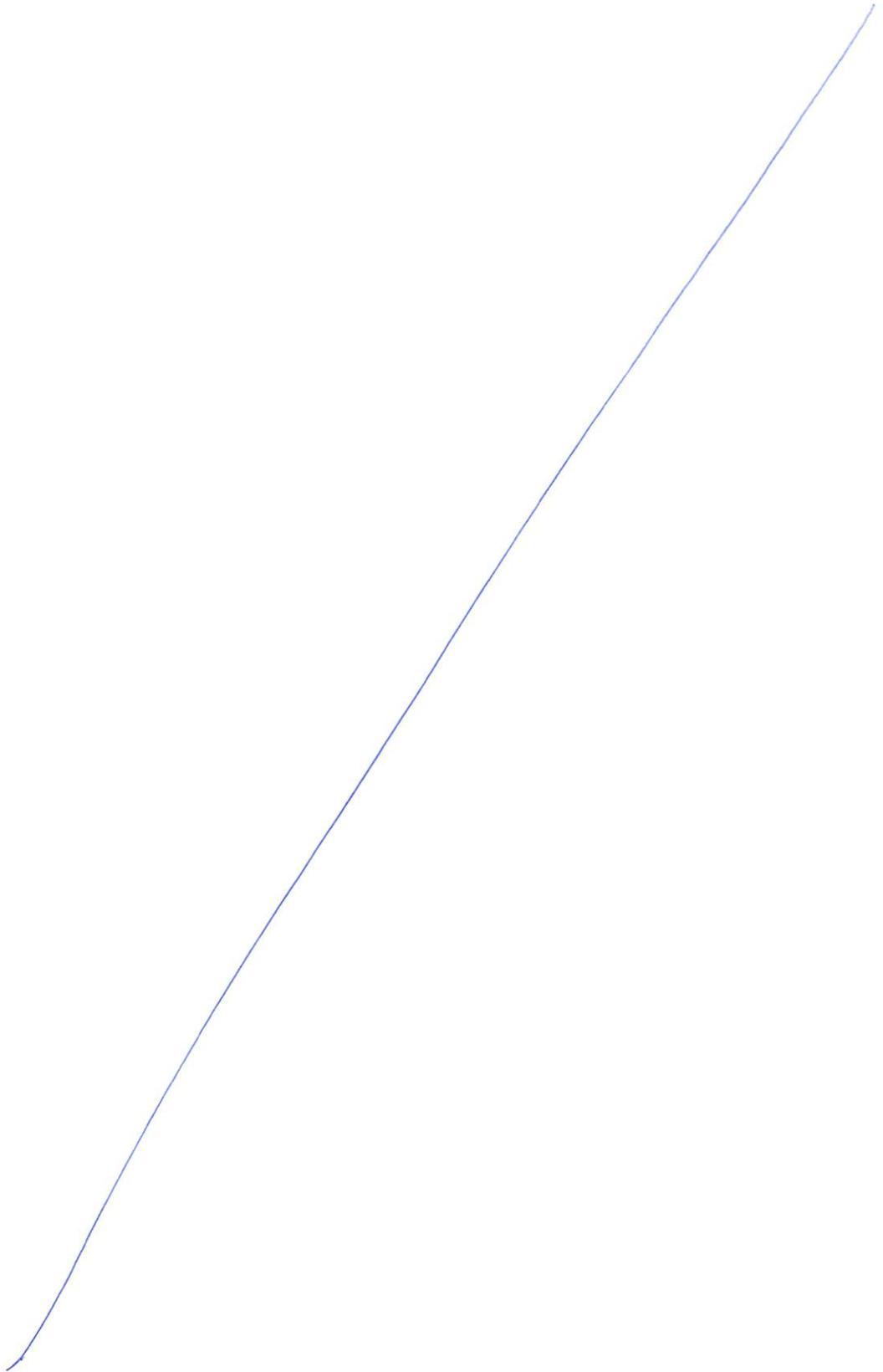
8 de julho de 2020 18:43

-



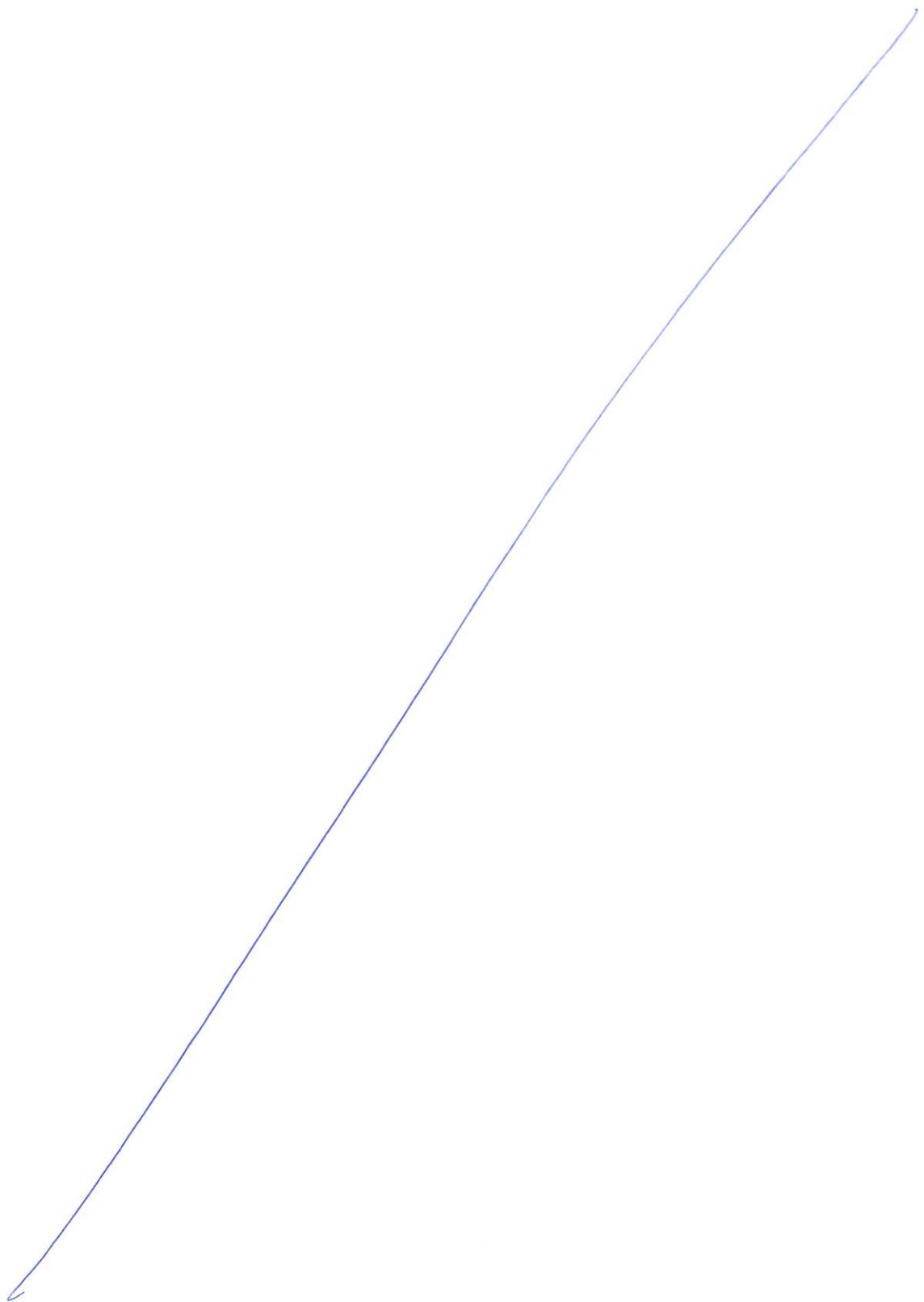
SKANTEK

Fls. 34
2
SMGE/PMC



 BRN30055CE33907_093491.pdf
171K

Fis. 35
SMGE/PMC



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ITEM	PRODUTO	QTD	UND	VALOR	TOTAL
01	Máscara n95, constituído internamente por um não-tecido dobrável moldado em fibras sintéticas por um processo sem resina. Sobre este não-tecido é montado o meio filtrante composto por microfibras tratadas eletrostaticamente. A parte externa do respirador é composta por um não-tecido que protege o meio filtrante evitando que as fibras possam se soltar. A este conjunto são incorporadas 2 bandas de elástico, uma tira de espuma e um grampo de ajuste nasal necessário para manter o respirador firme e ajustado na face do usuário.	7.860	UND	R\$13,50	R\$106.110,00

VALOR TOTAL: R\$106.110,00

CUIABA 08 DE JULHO DE 2020

PRAZO DE ENTREGA: 15 DIA

VALIDADE DA PROPOSTA: 7 DIAS

COND. PAGAMENTO: A COMBINAR

HERIC DAMIAO SILVA DOS SANTOS

RG: 1830173-8

CPF: 019.342.051-17

H.D.S. SANTOS EIRELI

CNPJ: 34.508.569/0001-84

CNPJ: 34.508.569/0001-84

H.D.S. DOS SANTOS EIRELI

Rua Trinta e Sels - Nº 01
Cohab São Gonçalo - CEP: 78090-836

Cuiabá

MT



65 9. 8476-6495
65 9.9938-1822



skantek.skantek@gmail.com



Rua 36 - Lot NH
João Ponce de Arruda
01 - Cohab São Gonçalo

Fls. 37
SMGE/PMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ITEM	PRODUTO	QTD	UND	VALOR	TOTAL
01	Avental descartável TNT (Tecido não Tecido), manga longa, punhos com elástico, fechamento com tiras nas costas, medidas mínimas de 1,40m de largura e 1,20m de comprimento, gramatura de 40gr/m ² .	7860	UND	R\$25,00	R\$196.500,00
02	Protetor Facial, uma barreira física transparente que impede que a saliva seja arremessada ao falar, tossir ou espirrar. Este produto é usado para proteção dos usuários e demais pessoas no ambiente. Especificações: Atóxica; Durável (lavável); Leve (40g); Confortável; 100% Polipropileno; Pode ser descontaminada (hipoclorito/álcool70/detergente enzimático); Resistente a químicos (ácidos/solventes e outras soluções); Ajustável em qualquer formato de rosto.	655	UND	R\$15,00	R\$9.825,00
03	Luva de vinil, para procedimentos não cirúrgicos. Especificações: confeccionada em látex; Não estéril; Com pó; Lisa; Ambidestra; Atóxica e apirogênica; Produto de uso único. cx com 50 pares	1965	UND	R\$65,00	R\$127.725,00

VALOR TOTAL: R\$334.050,00

CUIABA 09 DE JULHO DE 2020

PRAZO DE ENTREGA:15 DIA

VALIDADE DA PROPOSTA:7 DIAS

COND.PAGAMENTO:A COMBINAR

HERIC DAMMO SILVA DOS SANTOS

RG:830173-8

CPF:019.342.051-17

H.D.S.SANTOS EIRELI

CNPJ:34.508.569/0001-84

CNPJ: 34.508.569/0001-84

H.D.S. DOS SANTOS EIRELI

Rua Trinta e Seis - Nº 01
Cohab São Gonçalo - CEP: 78090-836

Cuiabá

NT



65 9. 8476-6495
65 9.9938-1822



skantek.skantek@gmail.com



Rua 36 - Lot NH
João Ponce de Arruda
01 - Cohab São Gonçalo

Relatório de Cotação: cotação rápida 528

Pesquisa realizada entre 07/07/2020 09:32:47 e 07/07/2020 09:32:34

Relatório gerado no dia 07/07/2020 09:33:13 (IP: 200.167.191.2)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) máscara	14	1 Unidade	9,30	R\$ 9,30

Preço Compras Governamentais

Órgão Público

Identificação

Data Licitação

Preço

1 GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE | PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BOA SAÚDE

NºPregão:202020 UASG:926788

24/06/2020

R\$ 9,30

Valor Unitário

R\$ 9,30

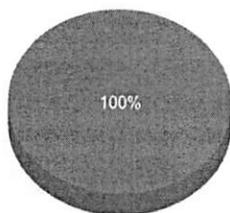
Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,30

Valor Global:

R\$ 9,30

Valor do item em relação ao total

● 1) máscara



15

Quantidade de preços por item *

10

5

0

Item 1

Detalhamento dos Itens

Item 1: máscara

R\$ 9,30

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	máscara, tipo p/proteção contra poeiras, fumos e névoas óxicas, características adicionais semi-facial, classe pff-2, referência 3 m n95, mod e	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 9,30

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BOA SAÚDE

Objeto: Registro de preços para futura Aquisição de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, termômetros digital, Oxímetro de Pulso com monitor de dedo e Epis, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 009/2020..

Descrição: MÁSCARA - MÁSCARA, TIPO P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2, REFERÊNCIA 3M N95, MOD E

Data: 24/06/2020 09:07

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:202020 / UASG:926788

Lote/Item: /6

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 25/06/2020 15:18

Homologação: 25/06/2020 15:44

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 500

Unidade: Unidade

UF: RN



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL			
22.077.847/0001-07 * VENCEDOR *	JOSE DANTAS DINIZ FILHO 09018660400	R\$ 9,30			
Marca: Ksn Fabricante: Ksn Modelo: Ksn Descrição: MÁSCARA, TIPO P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2, REFERÊNCIA 3M N95, MOD E					
Estado: PB	Cidade: Cabedelo	Endereço: PRACA VENANCIO NEIVA, 77	Nome de Contato: JOSÉ	Telefone: (83) 3031-7061	Email: dantasdiniz@gmail.com
20.399.316/0001-05	L DOS SANTOS LAURINDO - ME				R\$ 9,70
Marca: DELTA PLUS Fabricante: DELTA PLUS Modelo: - Descrição: Mascara Padrão N95 – PFF2.					
Estado: RN	Cidade: Parnamirim	Endereço: R SAO CLEMENTE, 3285	Telefone: (84) 9908-0469	Email: techprol@hotmail.com	
23.994.837/0001-07	I N BEZERRA PAULINO EIRELI				R\$ 9,80
Marca: delfa Fabricante: delfa Modelo: mascara pff2 semifacial Descrição: MÁSCARA, TIPO P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2, REFERÊNCIA 3M N95, MOD E					
Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO, 226	Telefone: (88) 9743-4590 / (88) 8809-9387	Email: italoconsis@hotmail.com			
18.252.904/0001-70	HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, E				R\$ 9,90
Marca: Wenzhou Xilian Fabricante: Wenzhou Xilian Modelo: KN95 MASK Descrição: Mascara Padrão N95 – PFF2. - MARCA Wenzhou Xilian - Validade da Proposta 60 dias.					
Endereço:					
63.478.895/0001-94	JOSE NERGINO SOBREIRA				R\$ 14,00
Marca: STORE Fabricante: STORE Modelo: - Descrição: Mascara Padrão N95 – PFF2.					
Endereço: AV PADRE CICERO, 3051	Telefone: (88) 3521-1905				
22.327.979/0001-40	RODOLFO THIAGO P. DE PALHARES				R\$ 14,00
Marca: YS43093 Fabricante: Yins Modelo: N95 Descrição: MÁSCARA, TIPO P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2, REFERÊNCIA 3M N95, MOD E					

Orgão: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDE / (1) GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - SEAP

Data: 05/08/2019 09:30

Objeto: EPI PARA USO HOSPITALAR

Modalidade: Pregão

SRP: NÃO

Descrição: MATERIAL DE SEGURANCA DO TRABALHO - Avental Descartavel Material Confeccionado em tecido nao tecido TNT 100% polipropileno com gramatura de pelo menos 30 g/m2 Tamanho Comprimento 120m Largura 140m com variacao permitida de 5% Cor Branco Manga longa com punho de ribana ou elastico nao esteril impermeavel atoxico resistente hipoalergenico Aberto com fechamento transpassado fechado por tiras resistentes costuradas ou soldadas para amarrar na cintura que nao se soltam ao amarrar Produto de uso unico Aventais de facil manuseio que oferecem protecao ao usuario criando uma barreira contra contaminacao cruzada poluicao ambiente fluidos corporais alem de higienizacao em locais que necessitem de cuidados especiais EMBALAGEM Pacote com 10 unidades contendo externamente impressos em lingua portuguesa identificacao do produto fabricante lote data de validade e registro na ANVISA UNID DE MEDIDA Unitario

Identificação: N°Licitação:773809

Lote/Item: 8/1

Ata: [Link Ata](#)

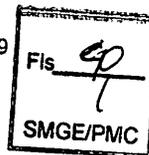
Adjudicação: 11/10/2019 09:47

Homologação: 11/10/2019 09:47

Fonte: www.licitacoes-e.com.br

Quantidade: 1

UF: PR



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
------	----------------------------	-------------------------

26.729.755/0001-15	FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP	R\$ 18,89
--------------------	---	-----------

* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Avental Descartável - Avental, Descartável, Material: Confeccionado em tecido não tecido (TNT), 100% polipropileno, com gramatura de pelo menos 30 g/m2, Tamanho: Comprimento: 1,20m, Largura: 1,40m (com variação permitida de 5%), Cor: Branco, Manga longa com punho de ribana ou elástico, não esteril, impermeável, atóxico, resistente, hipoalergênico, Aberto, com fechamento transpassado fechado por tiras resistentes, costuradas ou soldadas, para amarrar na cintura, que não se soltam ao amarrar, Produto de uso único, Aventais de fácil manuseio, que oferecem proteção ao usuário, criando uma barreira contra contaminação cruzada, poluição ambiente, fluidos corporais, além de higienização em locais que necessitem de cuidados especiais, EMBALAGEM: Pacote com 10 unidades, contendo externamente impressos em língua portuguesa: identificação do produto, fabricante, lote, data de validade e registro na ANVISA, UNID. DE MEDIDA: Unitário Fabricante Garantia Marca Número de lote Procedência Registro ANVISA/MS Validade MARCA "HNDESC ANVISA 80719720001"

Endereço:

R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440

Nome de Contato:

THAYNA

Telefone:

(43) 3252-7897

Email:

fortesimal@fortesimal.com.br

SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

R\$ 18,90

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Avental Descartavel Fabricante: Polarfix marca: Polarfix (F08351)

Endereço:

EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE

R\$ 18,90

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Avental, Descartável, Material: Confeccionado em tecido não tecido (TNT), 100% polipropileno, com gramatura de pelo menos 30 g/m2, Tamanho: Comprimento: 1,20m, Largura: 1,40m (com variação permitida de 5%), Cor: Branco, Manga longa com punho de ribana ou elástico, não esteril, impermeável, atóxico, resistente, hipoalergênico, Aberto, com fechamento transpassado fechado por tiras resistentes, costuradas ou soldadas, para amarrar na cintura, que não se soltam ao amarrar, Produto de uso único, Aventais de fácil manuseio, que oferecem proteção ao usuário, criando uma barreira contra contaminação cruzada, poluição ambiente, fluidos corporais, além de higienização em locais que necessitem de cuidados especiais, EMBALAGEM: Pacote com 10 unidades, contendo externamente impressos em língua portuguesa: identificação do produto, fabricante, lote, - Marca: Confortell - Referência: AV30G- Empresa sob regime de EPP- Demais condições e especificações conforme edital e seus anexos.

Endereço:

T.D. & V. COMERCIO DE PROD ODONTOLOGICOS E HOSPITA

R\$ 18,90

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: MARCA/FABRICANTE: DESCARTEEM NOSSA PROPOSTA ESTÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS. DECLARAMOS ESTAR EM ACORDO COM TODAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Endereço:

RBR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

R\$ 18,90

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Demais especificações conforme termo de referência do Edital

MAPA COMPARATIVO

CESTA DE PREÇOS							PREÇO PÚBLICO	ORÇAMENTOS DE MERCADO		
ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	BANCO DE PREÇOS	BRIVIA	SKANTEK	MM HOSPITALAR
1	285815-0	Máscara N95 constituído por um não tecido dobrável moldado em fibras sintéticas por um processo sem resina. Sobre este não tecido é montado o meio filtrante composto por microfibras tratadas eletrostaticamente. A parte externa do respirado é composta por um não tecido que protege o meio filtrante evitando que as fibras possam se soltar. A este conjunto são incorporadas 2 bandas de elástico, uma tira de espuma e um grampo de ajuste nasal necessário para manter o respirador firme e ajustado na face do usuário.	UND	7860	R\$ 7,96	R\$ 62.565,60	R\$ 9,30	R\$ 12,90	R\$ 13,50	R\$ 7,96
3	38378	Avental descartável TNT (Tecido não Tecido), manga longa, punhos com elástico, fechamento com tiras nas costas, medidas mínimas de 1,40m de largura e 1,20m de comprimento, gramatura de 40gr/m².	UND	7860	R\$ 8,90	R\$ 69.954,00	R\$ 18,89	R\$ 14,65	R\$ 25,00	R\$ 8,90
TOTAL						R\$ 132.519,60				

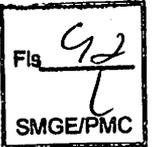
Cuiabá-MT, 13 de julho de 2020.


 DOLORES BARROS GARCIA

Diretora Administrativa



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 5160024546-4	CNPJ 17.059.112/0001-10	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 18/10/2012	Data de Início de Atividade 28/09/2012
Endereço Completo: RUA TENENTE-CORONEL THOGO DA SILVA PEREIRA 400 - BAIRRO CENTRO-SUL CEP 78020-500 - CUIABA/MT			
Objeto Social: COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, MANUNTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA O USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA.			
Capital Social: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Titular/Administrador			
CPF/NIRE	Nome	Término	Mandato Função
026.071.791-65	ANA FLAVIA MELO MENDES	xxxxxxx	TITULAR / ADMINISTRADOR
Status: TRANSFORMADA		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 14/08/2019		Número: 51600245464	
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL		
	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL		
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
	046 - TRANSFORMACAO		
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF Tipo Movimentação
CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA	5120133463-3	51600245464	xx TRANSFORMACAO
CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA EPP	xxxxxxx	2077799	xx ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
FACIL ASSISTENCIA TECNICA E PECAS LTDA	5120133463-3	20168472970	xx ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA	5120133463-3	20160605210	xx ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000192570 e visualize a certidão)



20/042.838-1



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI		
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
NADA MAIS#			

Cuiabá, 02 de Abril de 2020 11:10


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.juceamat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000192570 e visualize a certidão)

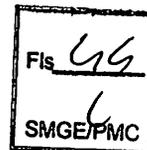


20/042.838-1



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP1900093705

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	046		1	TRANSFORMACAO
	051		1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	020		1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	2247		1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CUJABA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

13 Agosto 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/140.114-5	MTP1900093705	13/08/2019

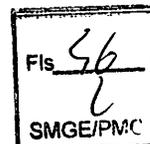
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
026.071.791-65	ANA FLAVIA MELO MENDES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600245464 em 14/08/2019 da Empresa CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI, Nire 51600245464 e protocolo 191401145 - 13/08/2019. Autenticação: 6E129315B5F88F25A58D2437AF59F29EE20C3D. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/140.114-5 e o código de segurança sEry Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2019 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE
CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 17.059.112/0001-10**



ANA FLAVIA MELO MENDES, nacionalidade brasileira, nascida em 15/10/1991, solteira, empresária, CPF/MF nº 026.071.791-65, carteira de identidade RG nº 20234333, órgão expedidor SESP/MT, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1520, Edifício Cecília Meireles, Apto 2404, Bairro Duque de Caxias II, Cuiabá/MT, Cep 78043-395.

ÚNICA sócia componente da sociedade limitada, denominada CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA, situada na Rua Tenente Thogo da Silva Pereira, nº 400, Bairro Centro Sul, Cuiabá/MT, Cep 78020-500, com seu contrato social e alterações devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT), sob o NIRE 51201334633 e inscrita no CNPJ nº 17.059.112/0001-10, resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980 A da Lei 10.406/2002 e em conformidade com a Lei 12.441/2011, transformar o contrato social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

I - DA NATUREZA JURÍDICA

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI).

II - DA RAZÃO SOCIAL

CLAUSULA SEGUNDA: A empresa Individual de Responsabilidade Limitada adota a denominação social de CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI.

III - DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA TERCEIRA: O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) passa a constituir o capital da empresa individual de responsabilidade limitada.

CLAUSULA QUARTA: O capital social que era no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), integralizado, passa a ser no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais), está sendo integralizado em moeda corrente nacional, subscrito e integralizado neste ato, pela empresária ANA FLAVIA MELO MENDES.

Para tanto, passa a transcrever na íntegra, o ATO CONSTITUTIVO da referida EIRELI, com o teor a seguir:

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI

ANA FLAVIA MELO MENDES, nacionalidade brasileira, nascida em 15/10/1991, solteira, empresária, CPF/MF nº 026.071.791-65, carteira de identidade RG nº 20234333, órgão expedidor SESP/MT, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1520, Edifício Cecília Meireles, Apto 2404, Bairro Duque de Caxias II, Cuiabá/MT, Cep 78043-395.

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente empresa individual de responsabilidade limitada, girará sob a denominação social de CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI, com sede na Rua Tenente Thogo da Silva

Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600245464 em 14/08/2019 da Empresa CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI, Nire 51600245464 e protocolo 191401145 - 13/08/2019. Autenticação: 6E129315B5F88F25A58D2437AF59F29EE20C3D. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/140.114-5 e o código de segurança sEry Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2019 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/8

Pereira, nº 400, Bairro Centro Sul, Cuiabá/MT, Cep 78020-500, resolve por este ato CONSTITUIR, com o fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), nos termos do art. 980 A da Lei 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA: A duração da empresa é por tempo indeterminado, com início das atividades em 28/09/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

II – DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social o Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, artigo de colchoaria, moveis, eletrodoméstico e equipamentos de áudio e vídeo, comercio atacadistas de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças, instalação de maquinas e equipamentos industriais, manutenção e reparação de maquinas e materiais elétricos.

III – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente nacional. Ficando composto da seguinte maneira:

Empresária	Quotas	Valor em R\$	%
ANA FLAVIA MELO MENDES	100.000	100.000,00	100
Total	100.000	100.000,00	100

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada à importância total do capital social integralizado.

IV – DA ADMINISTRAÇÃO E PRO LABORE

CLÁUSULA SEXTA: A administração da Empresa será exercida pela sua titular ANA FLAVIA MELO MENDES, que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: A empresária poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes, a qual será levada à conta de lucros ou perdas da empresa, não podendo a referida retirada, ser superior ao limite permitido pela legislação do Imposto de Renda - IR.

V – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A titular da EIRELI declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, 1º, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

VI – DA CONTINUIDADE DA EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditada a titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

VII – DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Anualmente no dia 31 de dezembro, encerrará o exercício comercial e será levantado o balanço patrimonial da empresa.

Parágrafo único: A titular da EIRELI poderá ainda fazer as distribuições de lucros com base em balanços, balancetes e demonstrações de resultados levantados intermediariamente mensal, trimestral, semestral, em período inferior a 12 meses.

VIII – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos no presente contrato serão regidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

IX - FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá/MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar justo e contratado, assina o presente instrumento particular de contrato, para que se produzam os efeitos legais e de direito.

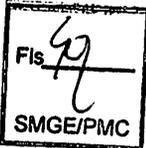
Cuiabá/MT, 02 de Agosto de 2019.

ANA FLAVIA MELO MENDES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/140.114-5	MTP1900093705	13/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
026.071.791-65	ANA FLAVIA MELO MENDES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600245464 em 14/08/2019 da Empresa CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI, Nire 51600245464 e protocolo 191401145 - 13/08/2019. Autenticação: 6E129315B5F88F25A58D2437AF59F29EE20C3D. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/140.114-5 e o código de segurança sEry Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2019 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 48



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI, de nire 5160024546-4 e protocolado sob o número 19/140.114-5 em 13/08/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51600245464, em 14/08/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Wellington Dias De Sousa.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
026.071.791-65	ANA FLAVIA MELO MENDES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
026.071.791-65	ANA FLAVIA MELO MENDES

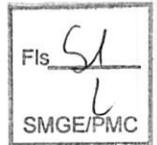
Cuiabá, Quarta-feira, 14 de Agosto de 2019

Kenner Langner da Silva: 73539937153

Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
046.637.081-45	WELLINGTON DIAS DE SOUSA
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA

Cuiabá. Quarta-feira, 14 de Agosto de 2019



Fis. 52
SMGE/PMC

Secretaria Notarial e Registro de Imóveis
Mato Grosso Rondônia
Tocantins e Goiás
5% 5%
Cuiabá - MT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA
2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ - MT

MARIA HELENA RONDON LUZ
Tabeliã

JOÃO GOMES RONDON
Tabelião Substituto

MILENA RONDON LUZ TARACIUK
Tabeliã Substituta

TRASLADO 1º

LIVRO N.º 345

FOLHA N.º 146

Procuração bastante que faz e declara o abaixo assinado.

S A I B A M, quantos este Público Instrumento virem que aos vinte e oito (28) dias do mês de maio (5) do ano de dois mil e dezoito (2018) nesta cidade de Cuiabá Capital do Estado de Mato Grosso, perante mim compareceu como outorgante - **CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA EPP**, com sede na Rua Tenente Thogo da Silva Pereira, 400 - Sala 01 A, bairro Centro Sul, Cep: 78020-500, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.059.112/0001-10, neste ato representada pela sua sócia administradora - **Sr.ª ANA FLAVIA MELO MENDES**, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 1520, bairro Duque de Caxias II, nesta Capital, portadora da Carteira Nacional de Habilitação registro n.º 05991830054 emitida pelo Detran/MT, onde consta ser portadora do RG sob o n.º 2023433-3 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 026.071.791-65, natural de Cuiabá/MT, nascida aos 15/10/1991, filha de Roberto de Campos Mendes e Deusa Ferreira Melo Mendes; a pessoa presente se identifica como a própria mediante a apresentação dos documentos acima mencionados, do que dou fê, por ela me foi dito que, por este público instrumento nomeia seus bastante procuradores - **Sr. ROBERTO DE CAMPOS MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o n.º 87506506 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 775.042.408-34, filho de Aristides Mendes de Moraes e Antonia de Campos Mendes, e **Sr.ª DEUSA FERREIRA MELO MENDES**, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG sob o n.º 78211864 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 038.111.328-06, filha de Andre Ferreira Melo e Olimpia Pereira Melo; a quem confere amplos e ilimitados poderes para tratar de todos os negócios comerciais e bancários da sociedade empresarial outorgante; comprar e vender mercadorias, comprar ou de qualquer outra forma adquirir bens imóveis, móveis, inclusive veículos; celebrar contratos comerciais; representar a sociedade empresarial outorgante perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT a fim de assinar instrumentos de Alteração Contratual e arquivá-los, subscrevendo e integralizando novas quotas sociais, alterando o endereço da sociedade, a denominação social ou nome empresarial, constituindo novos sócios, criando filiais, sucursais ou escritórios de apoio, alterando ou corrigindo o ramo de atividades econômicas da sociedade e promover tantas outras alterações contratuais que forem necessárias para o ajuste ou financiamento da sociedade empresarial em consonância com as leis e regulamentos vigentes da legislação brasileira e, se lhe convier, encerrar a sociedade empresarial outorgante; podendo ainda receber em nome da sociedade empresarial outorgante intimações, notificações citações judiciais ou outras comunicações de estilo, de ações iniciais propostas contra si, ou outras perante qualquer foro, instância ou Tribunal no Estado de Mato Grosso ou em outra Unidade da Federação, inclusive no Distrito Federal; representá-la junto à **Secretaria da Receita Federal; Procuradoria da Fazenda Nacional; Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso; Procuradoria de Fazenda Estadual; Prefeituras Municipais, Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso - SEFAZ; Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**, podendo requerer e assinar os documentos necessários, requerer parcelamentos, quitar débitos, requerer inscrição, alteração e encerramento cadastral para regularizar quaisquer documentos relativos a sociedade empresarial outorgante naquilo que lhe for compatível ou atinente; representar a sociedade empresarial outorgante perante **Órgãos da**

Av. Isaac Póvoas, 1.010, Goiabeiras - CEP 78032-015 - Cuiabá-MT
Fone: (65) 3046-7700

E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br | escritura5oficiocba@terra.com.br | procuracao5oficio@gmail.com

Ana

Continuação do Livro 345, fl.º 146v.

Fis. 53
SMGE/PMC

Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, e dos territórios, autarquias, empresas públicas, empresas privadas, sociedades de economia mista e empresas concessionárias de serviços públicos, Cartórios/Serviços Notariais e Registrars, Agencias Bancarias e Cooperativas de Créditos, Sicoob, Sicredi, Unicred, Banco do Brasil, Banco Itaú, Banco do Bradesco, HSBC, inclusive Cartório de Protesto e Registro de Imóvel e onde mais preciso se fizer, podendo para isso praticar todo e quaisquer atos lícitos, podendo ainda, assinar documentos recibos, requerimentos, exigir e firmar protocolos, fazer acordos, transigir e o que mais se fizer necessário; receber, firmar e instruir notificações e intimações de quaisquer processos judiciais; receber notificação e intimação de quaisquer processos administrativos, bem como assinar defesas e impetrar todos e quaisquer recursos, inclusive às juntas de julgamento e Conselho de Contribuintes; receber e passar recibo de editais de licitações públicas, formular e assinar propostas de preços, assinar declarações de qualquer natureza e todos os demais documentos necessários, podendo rubricar documentação de habilitação e de propostas, manifestar-se, prestar todos os esclarecimentos necessários, ofertar lances de preços, negociar e conceder descontos, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, assinar contratos de fornecimento, receber e assinar ordens de compra, notas de empenho e quaisquer outros documentos referentes aos processos licitatórios; abrir, movimentar e encerrar contas correntes, em estabelecimentos de créditos bancários, instituições financeiras e cooperativas em geral; podendo fazer depósitos, retiradas, aplicações, transferência de valores em conta, ordem de pagamento; efetuar transferências/pagamentos, por qualquer meio; autorizar débito em conta relativo a operações, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, retirar cheques devolvidos, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques-conta corrente, efetuar saques-poupança; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônicos, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto na forma e condições; prestar fiança e aval; emitir, assinar, endossar e sustar pagamentos de cheques; verificar saldos, extratos de contas; requisitar talonários de cheques, assinar cheques; contratar e demitir funcionários, com todas as cláusulas e exigências das leis trabalhistas, liquidar quaisquer questões trabalhistas; poderes para constituir advogados para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia, et-extra, ad-negotia" em quaisquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo uma e outras, até a final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação; poderes para representar perante o DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, ou em qualquer outra Repartição Pública, Federal, Estadual, Municipal ou Autárquica, podendo autorizar vistorias, processos de transferências, recorrer multas, regularizar, requerer e retirar 2.ª Via do CRV - Certificado de Registro de Veículo, CRLV - Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo, podendo ainda, requerer, recorrer, juntar e retirar documentos necessários, receber e dar quitação, liquidar quaisquer gravames, fazer provas e alegações, requerimentos, prestar declarações, pagar taxas, multas e outros encargos; enfim, praticar todos e quaisquer atos ao bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer. Sendo o presente lavrado por tempo indeterminado. Feito conforme declaração da outorgante. E de como assim disse do que dou fé, me pediu este instrumento que sendo lido, aceitou e assina comigo: MARIA HELENA RONDON LUZ, Tabeliã do 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis, que a fiz escrever dou fé e assino dispensando as testemunhas de acordo com a lei n.º 6.952 de 06-11-81.

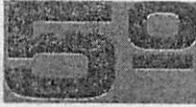
Aracelly

Eu Aracelly Escrevente Autorizado lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.

EM TESTE DA VERDADE

Suzi Amorim de Arruda
Escrevente Autorizado

Eu Aracelly Tabeliã do 5º Serviço Notarial e Registral que a conferi subscrevo e assino em público e raso. Procuração Livro n.º 345 Folhas 146.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA
2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ - MT

MARIA HELENA RONDON LUZ
Tabeliã

JOÃO GOMES RONDON
Tabelião Substituto

MILENA RONDON LUZ TARACHUK
Tabeliã Substituta



Continuação do Livro 345.fl.º146v.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Ato de Notas e de Registro Código do Cartorio: 61	
Selo de Controle Digital Código do Ato: 19, BCO71486 - R\$83,44 Consulte: www.tjmt.jus.br/selos	

Av. Isaac Póvoas, 1.010, Goiabeiras - CEP 78032-015 - Cuiabá-MT
Fone: (65) 3046-7700

E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br | escritura5oficiocba@terra.com.br | procuracao5oficio@gmail.com



PREFEITURA DE

Cuiabá

ALVARÁ/2020

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



Código de Certificação



88189206195942020080216031

CM

135963

CNPJ/CPF

17.059.112/0001-10

Identificador

310763

Razão Social

CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI

Nome Fantasia

M.M. HOSPITALAR

Atividade Principal

4773-3/00 - Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos

Atividade Secundária

4753-9/00 - Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 4754-7/01 - Comercio varejista de móveis
 4754-7/02 - Comercio varejista de artigos de colchoaria
 4645-1/01 - Comercio atacadista de instrumentos e materias para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de la
 3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anterior
 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
 4664-8/00 - Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar;

Localização

Rua THOGO DA SILVA PEREIRA, TEN CEL, 400 - CENTRO SUL

Data Abertura Empresa

18/10/2012

Area Utilizada/m²

200

Publicidade

SIM

Hor. Especial

NÃO

Data da Inscrição CM

25/09/2014

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

03/02/2020

Inscr. Cad Imobiliário

01.5.32.048.0632.002

Inscr. Estadual

00000000000

Registro Junta Comercial/MT

51600245464

Ressalva

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADECARLOS CAETANO
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIROJUARES SILVEIRA SAMANIEGO
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

Cuiabá/MT, 03 de Fevereiro de 2020.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas

Fis 56
SMGE/PMC

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

ROBERTO DE CAMPOS MENDES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
87506506 SSP SP

CPF 775.042.408-34 DATA NASCIMENTO 07/04/1956

FILIAÇÃO
ARISTIDES MENDES DE
MORAES
ANTONIA DE CAMPOS
MENDES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 00118120630 VALIDADE 26/08/2023 1ª HABILITACAO 11/08/1976

OBSERVAÇÕES
A;D;F;X

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CUIABA, MT DATA EMISSAO 29/08/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

58660195591
MT636435903

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1681768038

PROIBIDO PLASTIFICAR 1681768038

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 ANA FLAVIA MELO MENDES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 20234333 SESP MT

CPF 026.071.791-65 **DATA NASCIMENTO** 15/10/1991

FILIAÇÃO
 ROBERTO DE CAMPOS
 MENDES
 DEUSA FERREIRA MELO
 MENDES

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAR.**
 B

Nº REGISTRO 05991830054 **VALIDADE** 01/05/2021 **1ª HABILITAÇÃO** 04/02/2014

OBSERVAÇÕES

Ana Mendes
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CUIABA, MT **DATA EMISSÃO** 11/01/2018

Paronense Martin Lopes
 Diretor de Habilitação - Detran/MT
 ASSINATURA DO EMISSOR 73557608388
 MT633312185

MATO GROSSO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1562459214

PROIBIDO PLASTIFICAR 1562459214



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

Fis. 58
L
SMGE/PMC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

378068/2020

PROCESSO

446599

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

734949142

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 238708



19052020170591120001100010056537806893095120446599

NOME

CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI

CPF/CNPJ

17.059.112/0001-10

RG/INSCR. ESTADUAL

0000000000

ENDEREÇO

Rua THOGO DA SILVA PEREIRA, TEN CEL, 400

BAIRRO

CENTRO SUL

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, terça-feira, 19 de maio de 2020

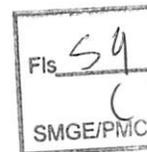

Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 17 de Agosto de 2020.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO Nº: 5071828

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **10 ANOS NÃO CONSTAM** ações MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de **CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA - EPP**, portador do **CNPJ 17.059.112/0001-10**, até a data de **29/04/2020**.

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

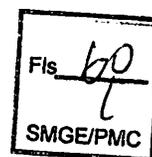
A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.059.112/0001-10
Certidão n°: 10360176/2020
Expedição: 06/05/2020, às 09:30:24
Validade: 01/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.059.112/0001-10, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 17.059.112/0001-10

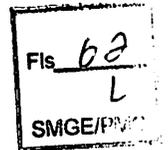
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:09:33 do dia 18/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/12/2020.

Código de controle da certidão: **38BE.9A9E.C5FF.CDD0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 17.059.112/0001-10**Razão Social:** CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA ME**Endereço:** RUA TENENTE CORONEL THOGO DA SILVA PEREIRA 400 SALA 01 A /
CENTRO-SUL / CUIABA / MT / 78020-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

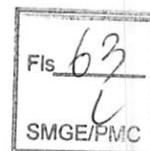
Validade: 23/06/2020 a 22/07/2020**Certificação Número:** 2020062303584890332736

Informação obtida em 02/07/2020 14:17:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0028909268**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **02/07/2020** Hora da emissão: **13:11:24**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI**
CNPJ: **17.059.112/0001-10**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.468.124-0 - CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI

**QUANTO À MATRIZ E FILIAIS DO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE
PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.568.370-0 - CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI - Filial com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **29/09/2020**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **T7KTL9B2KA29927T**

VI - Dispensa de Licitação inciso IV, Art. 24 da Lei nº 8.666/93
 Contrato de Dispensa
 LISTA DE VERIFICAÇÃO
 Processo nº: _____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO NA	FOLHA
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)	SIM	2 e 3
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação (Art. 38, <i>caput</i> da Lei nº 8.666/93)?	SIM	9
... O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa (Art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)? Anexar a Nota de Reserva ou Nota Empenho	SIM	6 a 8
3.1. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	SIM	9
3.2. Apresentar Ofício ou e-mail direcionado ao Comitê Permanente de Eficiência dos Gastos Públicos solicitando autorização para a abertura do processo licitatório para aquisição/serviços.	N/A	N/A
4. Consta nos autos justificativa técnica para a escolha do imóvel, pontuando que as condições de instalação e localização determinaram a opção pelo imóvel, sendo o único apto a atender as necessidades da Administração Pública?	N/A	N/A
5. Na conformidade do que consta no inc. X, art. 24, da Lei nº 8.666/93, o preço do imóvel está compatível com o valor praticado no mercado sobre oferta de imóveis que enquadrem nas especificações na localidade, ou seja, foi realizada a pesquisa de preço de mercado?	N/A	N/A
6. Consta anexada aos autos planilha comparativa do preço praticado no mercado, devidamente assinada pelo responsável da realização da pesquisa?	SIM	40
7. Consta o pedido de empenho?	SIM	6 a 8
8. Foi providenciado antes da locação o laudo de avaliação prévia do imóvel escolhido, tal qual consta no art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93	N/A	N/A
8.1. Se sim, então: a) O laudo avaliativo foi emitido pelo Avaliador Oficial do Município?	N/A	N/A
9. Consta cópia do registro do imóvel ou na real impossibilidade da juntada da mesma, cópias de outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel (escritura e/ou averbação), conforme arts. 167 168 e 172 da Lei nº 6.015/1973, a ser avaliados no caso concreto?	N/A	N/A

10. Consta anexado aos autos o Termo de Vistoria com a descrição do estado do imóvel e com a expressa referência dos eventuais defeitos existentes, conforme exige o art. 22, inc. V da Lei do Inquilinato nº 8.245/1991	N/A	N/A
11. Foi anexada Certidão Negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU?	N/A	N/A
12. Foram anexadas as Certidões de Regularidade conforme exige o art. 29 da Lei no 8.666/1993? I- Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no cadastro Geral de Contribuintes (CGC); II- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho , mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.	SIM	55 a 62
13. Em caso de procuração, consta documentação que comprove sua legitimidade tal qual instrui art. 653, do Código Civil de 2002?	N/A	N/A
14. Consta parecer da Procuradoria Geral do Município de acordo com o inc. VI, art. 38, Lei no 8.666/1993?	N/A	N/A
15. Fora publicado o Ato de Dispensa na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias em cumprimento ao que dispõe o art. 26, caput, Lei no 8.666/1993?	N/A	N/A
16. Foi designado fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução como bem consta no art. 67, da Lei no 8.666/1993?	SIM	2 e 3

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2017 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/ NÃO /NA	FOLHA
01. Antes da elaboração de proposta de locação de imóveis, encaminhe consulta para a Secretaria Municipal de Gestão, Órgão responsável pela gestão dos bens imóveis de propriedade do Município de Cuiabá, a fim de verificar se existe algum imóvel disponível que atenda a necessidade da Pasta solicitante – Orientação Técnica nº 006/2017 – Controladoria Geral do Município	N/A	N/A

<p>02. Não havendo disponibilidade imóveis pertencentes ao Município de Cuiabá, que atenda as condições requeridas, submeter a proposta de locação com as devidas justificativas ao Gestor da Unidade para aprovação – Orientação Técnica nº 006/2017 – Controladoria Geral do Município</p>	<p>N/A</p>	<p>N/A</p>
<p>03. Ocorrendo a aprovação do Gestor, proceda a designação formal de servidores para verificar junto ao mercado imobiliário local, a cotação de preços de imóveis que possuam as características requeridas, visando a consulta dos valores praticados no mercado – Orientação Técnica nº 006/2017 – Controladoria Geral do Município</p>	<p>N/A</p>	<p>N/A</p>
<p>04. Tratando-se de o imóvel com características específicas, elaborar justificativa que demonstre os aspectos que levou a escolha do referido imóvel, os apontamentos sobre a condições e particularidades que satisfazem as necessidades requeridas pelo locatário, bem como especificar a modalidade de contratação cabível, se, se trata de dispensa ou a inexigibilidade – Orientação Técnica nº 006/2017 – Controladoria Geral do Município</p>	<p>N/A</p>	<p>N/A</p>
<p>05. Encaminhar o processo a Secretaria Municipal de Gestão, devendo anexar os documentos seguintes – Orientação Técnica nº 006/2017 – Controladoria Geral do Município</p> <ul style="list-style-type: none"> • Termo de Referência; • Memorial descritivo e plantas do imóvel; • Registro e extrato da situação cadastral do imóvel; • Cópia da escritura e/ou averbação que identifica o proprietário do imóvel; • Laudo de avaliação elaborado por avaliador competente nos termos da legislação; • Termo de vistoria que descreva a real situação do imóvel e relate eventuais defeitos existentes, nos termos do art 22 , V (Lei nº 8.245/1991 – Lei do Inquilinato) • Certidão negativa de débitos junto ao Imposto Predial e Territorial Urbano-TU; 	<p>N/A</p>	<p>N/A</p>
<p>06. Tratando-se de locador Pessoa Física deverá ser exigidos os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Certidão Vintenária; • Carteira de Identidade e CPF; • Certidão de Propriedade do Imóvel; 	<p>N/A</p>	<p>N/A</p>
<p>07. Tratando-se de locador Pessoa Jurídica e/ou Administradora de Imóveis os documentos exigidos devem ser os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Certidão Vintenária; • Documentações descritas nos arts. 28 e 29 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos; 	<p>N/A</p>	<p>N/A</p>

08. Os processos de contratação deverão especificar a indicação do recurso para realização da despesa – Orientação Técnica nº 006/2017 – Controladoria Geral do Município

N/A

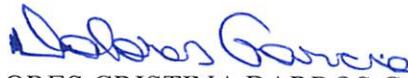
N/A

ATESTADO DE CONFORMIDADE

Atestamos para os devidos fins, que o processo está instruído em conformidade com o Check List .



HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência



DOLORES CRISTINA BARROS GARCIA
Diretora Administrativa

	Quadro de significados
	OK = Conferido
Datado de: 21/07/2020	Não = Ausente
	PARC = Atendido parcialmente
	N.A = Não se aplica



Delc Assessoria <delc.assessoria@cuiaba.mt.gov.br>

**URGENTE - Complementação de Proc.: 51.572/2020 - EPI's**

1 mensagem

Delc Assessoria <delc.assessoria@cuiaba.mt.gov.br>
Para: Gal Assistencia <gal.assistencia@cuiaba.mt.gov.br>

24 de julho de 2020 11:29

Prezados, bom dia.

Após a análise do Processo 51.572/20 denotamos que será necessária as seguintes complementações:



- 1 - Solicitamos a justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, item 2.2 do checklist, tendo em vista que consta somente a comunicação interna sem o respectivo levantamento realizado pela Diretoria da SADHPD;
- 2 - Solicitamos que seja alterado a numeração do item 3 nos produtos para item 2 no Termo de Referência e no Mapa Corporativo;
- 3 - Complementação do item 16 do checklist, item f e g, anexando à respectiva consulta de registro de penalidades;
- 4 - Atualizar a certidão de regularidade do Fundo de Garantia, em vista que o mesmo encontra-se vencido ✓
- 5 - Seja preenchido, datada e assinado o checklist adequado a pretensa contratação, o qual segue anexo;
- 6 - Tendo em vista a urgência da contratação recomendamos que a Pasta analise a possibilidade da substituição do contrato pela Nota de Empenho, conforme determinado no art. 62 § 4º da lei 8666/93, que rege sobre compras com entrega imediata;
- 7 - Em atenção ao cumprimento da orientação técnica nº 01/2020 da Controladoria Geral do Município, solicitamos que a Pasta apresente declaração se há contrato/ata vigente para os materiais do objeto do presente processo administrativo; ✓
- 8 - Solicitamos que a pasta encaminhe o Termo de Referência e o Mapa Comparativo em mídia digital editável, word/excel para o presente e-mail.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.
Atenciosamente.

--
ASSESSORIA DE APOIO JURÍDICO
Diretoria Especial de Licitações e Contratos
Secretaria Municipal de Gestão
(65) 3645-6156

CONTRATAÇÕES DIRETAS.docx
23K

68



Prefeitura Municipal
FI Nº 109
R
SMGe/DELC
Cuiabá

Ofício nº 043/2020/GAL/SADHPD

Cuiabá/MT, 29 de Julho de 2020.

AO SENHOR
AGMAR DIVINO LARA DE SIQUEIRA
Diretor Especial de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal
SMGe/DELC
Cuiabá
69
M

Referente: ENCAMINHAMENTO

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, encaminhamos para as providências que o caso requer os seguintes Processos:

MVP 51.572/2020-1
MVP 51.526/2020-1

Não obstante, colocamo-nos a inteira disposição desta Diretoria Especial de Licitação e Contratos no sentido de atender qualquer outra solicitação que se fizer por necessária, consignando neste ato nossos votos de elevada estima e consideração para com esta Secretaria.

Atenciosamente.


Ademilson Rodrigues
Gerencia de Aquisições e Licitações

69

JUSTIFICATIVA

O quantitativo estimado foi obtido com base na Portaria Nº 369, de 29 de Abril de 2020, que Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme colaciono abaixo:

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e



Dolores Barros Garcia
Diretora Administrativa

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNID	DESTINAÇÃO DOS ITENS	HISTÓRICO DE CONSUMO DOS ÚLTIMOS 12 MESES	ESTOQUE ATUAL	PREVISÃO DE CONSUMO PARA OS PRÓXIMOS 3 MESES	OBSERVAÇÃO
1	285815-0	Máscara N95 constituído por um não tecido dobrável moldado em fibras sintéticas por um processo sem resina. Sobre este não tecido é montado o meio filtrante composto por microfibras tratadas eletrostaticamente. A parte externa do respirado é composta por um não tecido que protege o meio filtrante evitando que as fibras possam se soltar. A este conjunto são incorporadas 2 bandas de elástico, uma tira de espuma e um grampo de ajuste nasal necessário para manter o respirador firme e ajustado na face do usuário.	UNID	Unidades da SADHPD e Sede	0	0	7860	



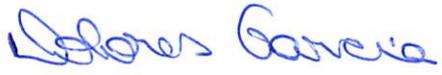
Prefeitura Municipal
Fl. Nº 111
SM/Ge/DELC
Cuiabá

Prefeitura Municipal
Fl. Nº 111
SM/Ge/DELC
Cuiabá



2	38378	Avental descartável TNT (Tecido não Tecido), manga longa, punhos com elástico, fechamento com tiras nas costas, medidas mínimas de 1,40m de largura e 1,20m de comprimento, gramatura de 40gr/m ² .	UNID	Unidades da SADHPD e Sede	0	0	7860	
---	-------	--	------	---------------------------	---	---	------	--

Cuiabá-MT, 27 de julho de 2020.


Dolores Cristina Barros Garcia
Diretora Administrativa

Handwritten mark

Protocolo Municipal
Fl. Nº 178
SMG/DEIC
Cuiabá

~~Protocolo Municipal
Fl. Nº 178
SMG/DEIC
Cuiabá~~

MAPA COMPARATIVO

CESTA DE PREÇOS							PREÇO PÚBLICO	ORÇAMENTOS DE MERCADO		
ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	BANCO DE PREÇOS	BRIVIA - CNPJ N° 11.618.579/0001-77	SKANTEK - CNPJ N° 34.508.569/0001-84	MM HOSPITALAR - CNPJ N° 17.059.112/0001-10
1	285815-0	Máscara N95 constituído por um não tecido dobrável moldado em fibras sintéticas por um processo sem resina. Sobre este não tecido é montado o meio filtrante composto por microfibras tratadas eletrostaticamente. A parte externa do respirado é composta por um não tecido que protege o meio filtrante evitando que as fibras possam se soltar. A este conjunto são incorporadas 2 bandas de elástico, uma tira de espuma e um grampo de ajuste nasal necessário para manter o respirador firme e ajustado na face do usuário.	UND	7860	R\$ 7,96	R\$ 62.565,60	R\$ 9,30	R\$ 12,90	R\$ 13,50	R\$ 7,96
2	38378	Avental descartável TNT (Tecido não Tecido), manga longa, punhos com elástico, fechamento com tiras nas costas, medidas mínimas de 1,40m de largura e 1,20m de comprimento, gramatura de 40gr/m².	UND	7860	R\$ 8,90	R\$ 69.954,00	R\$ 18,89	R\$ 14,65	R\$ 25,00	R\$ 8,90
TOTAL						R\$ 132.519,60				

Cuiabá-MT, 27 de julho de 2020.


DOLORES BARROS GARCIA
 Diretora Administrativa





DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins do processo MVP 51.572/2020, cujo objeto é Aquisição de Material de EPIs (Mascara e Avental), não há contratos ou Ata de Registro de Registro de Preços Vigente nesta Secretaria.



Cuiabá-MT, 27 de Julho de 2020.

Dolores Barros Garcia
Diretora Administrativa



TERMO DE REFERÊNCIA 18/SADHPD/2020

1. Das Informações Primárias:	
<input checked="" type="checkbox"/> Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência <input checked="" type="checkbox"/> Unidade Solicitante: Diretoria de Administrativa	DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> Aquisição (Consumo) <input type="checkbox"/> Contratação de Serviços <input type="checkbox"/> Obras <input type="checkbox"/> Outros

2. Da Modalidade e o Tipo de Licitação:	
MODALIDADE	TIPO DE LICITAÇÃO
<input type="checkbox"/> Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Tomada de Preço - Art. 22 § 2º, Art. 23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93. <input type="checkbox"/> Convite - Art. 22 § 3º, Art. 23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – SRP - Lei nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico - Lei nº 5.450/2005 e Decreto Municipal nº 5.011/2011. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – SRP - Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial - Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.011/2011.	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: <input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço Unitário <input type="checkbox"/> Menor Preço Global <input type="checkbox"/> Menor Preço Lote <input type="checkbox"/> Melhor Técnica <input type="checkbox"/> Técnica e Preço <input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta <input type="checkbox"/> Não se enquadra.

Da Legislação Aplicável:
<input checked="" type="checkbox"/> Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); <input checked="" type="checkbox"/> Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores; <input checked="" type="checkbox"/> Lei Complementar Municipal nº 192/2005 (Regulamenta o Tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte); <input checked="" type="checkbox"/> Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); <input checked="" type="checkbox"/> E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

75

Do Objeto:

4.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI (protetor facial-FPS35, avental tipo barbeiro e luvas de vinil), sob a demanda de atender a necessidades dos servidores da SADHPD, CREAS, CRAS, CASAS DE ACOLHIMENTOS e PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, conforme detalhamentos e demais constantes no termo de referência e seus anexos.”

Da Justificativa:

Em atendimento às necessidades dessa Secretaria de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Pessoas com Deficiência – SADHPD, em combate e enfrentamento a pandemia a qual assola a população mundial causada pelo Coronavírus (COVID-19), faça-se as seguintes considerações:

Considerando a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, a qual dispõe sob o estado de calamidade pública e situação de emergência reconhecida pelos governos estadual, municipal, Distrito Federal e Governo Federal, a mesma em seu contexto reconhece o papel desempenhado pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19. Promovendo assim a estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição de EPI para os profissionais das unidades públicas dessas entidades.

Considerando que os equipamentos serão distribuídos entre os servidores da SADHPD, bem como das unidades CRAS, CREAS e unidades de Alta Complexidade, que compõe a Pasta, tendo em vista que os serviços prestados por estes servidores são essenciais a população em situação de vulnerabilidade, não podendo o mesmo ser realizado em forma de Home Office.

Considerando ainda as medidas temporárias e emergenciais realizados pela Prefeitura de Cuiabá por meio da SADHPD, em combate a situação causada pelo Coronavírus, nas quais busca reforçar a segurança alimentar da população (distribuição de cestas básicas) em situação de vulnerabilidade social e baixa renda, bem como distribuição de alimentos e cobertos as pessoas em situações de rua, sendo tais serviços feitos cotidianamente de forma direta com os usuários.

Considerando as Portarias 378, de 7 de maio de 2020, a Portaria Conjunta nº 01, de 27 de abril de 2020/Programa Criança Feliz, e a Portaria nº 01, de 2 de abril de 2020, a qual disponibiliza os recursos destinados ao combate contra o Coronavírus, bem como a compra de matérias de EPIs.

Considerando que os equipamentos de EPIs serão entregues em 3 etapas para cada servidor, de forma que a 1ª etapa vai conter **1 (um) protetor facial**, 4 (quatro) máscaras n95, **4 (quatro) aventais** e **1 (um) caixa de luvas**, as demais etapas conterão 4 (quatro) máscaras n95, **4 (quatro) aventais** e **1 (um) caixa de luvas**, considerado ainda o limite mensal estipulado no artigo 4º, § 1º inciso I, da Portaria 369, de 29 de abril de 2020.

Considerando que a Dispensa de Licitação foi devidamente orçamentada levando em consideração o menor valor unitário, bem como a qualidade de cada equipamento.

Por tais situações se faz necessário a aquisição dos EPI, de modo a resguardar a saúde dos servidores desta Secretaria e da população que necessita de seus serviços, bem como inibir a propagação do COVID-19.

Da Previsão Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 11.601/ 11.101 / 11.607

 Órgão: **Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência**

Programa/Ação: 2003/ 2013/ 2015/2070 /2076//2077/ 2078 / 2079/ 2081/2082/ 2085/ 2087/ 2412

Natureza da Despesa: 33.90.30

Fonte: 100/ 129/0129074000

Da Confirmação da Autorização da Previsão Orçamentária:

Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes das futuras aquisições dos produtos/serviços registrados, objeto desta licitação, já esta sendo disponibilizado e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização desta licitação:



Benedito Paulo Arantes do Carmo

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS



Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

8. Da Confirmação da Autorização da Previsão Orçamentária:
MATERIAIS DE EPI

ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	285815-0	Máscara N95 constituída por um não tecido dobrável moldado em fibras sintéticas por um processo sem resina. Sobre este não tecido é montado o meio filtrante composto por microfibras tratadas eletrostaticamente. A parte externa do respirado é composta por um não tecido que protege o meio filtrante evitando que as fibras possam se soltar. A este conjunto são incorporadas 2 bandas de elástico, uma tira de espuma e um grampo de ajuste nasal necessário para manter o respirador firme e ajustado na face do usuário.	UND	7860	RS 7,96	RS 65.565,60

2	38378	Avental descartável TNT (Tecido não Tecido), manga longa, punhos com elástico, fechamento com tiras nas costas, medidas mínimas de 1,40m de largura e 1,20m de comprimento, gramatura de 40gr/m ² .	UND	7860	RS 8,90	RS 69.954,00
TOTAL						RS 132.519,60

9. Do Prazo, Local, Condições de Entrega:

9.1 Os materiais de Equipamentos de Proteção Individual - EPI deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação (nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA) com característica de cada produto, estabelecida pela Norma Regulamentadora 6 – NR6, Ministério do Trabalho e pelos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho Locais para cada produto/equipamento descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SINMETRO). Na impossibilidade da oferta, por motivo de desastres (naturais ou pela ação humana), de algum equipamento que faça parte do contrato, o(s) fornecedor (es) se comprometerá (ão) a fazer a substituição do mesmo por um equipamento igual ou similar licitado, preservando o valor acordado no contrato.

9.2 Os equipamentos, objeto desta Dispensa de Licitação deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, em **prazo não superior a 03 (três) dias corridos**, após solicitação formal, dando-se início às entregas após recebimento Nota de Empenho.

9.3 A entrega deverá ser feita diretamente no setor de Almoxarifado da SADHPD, Av. das Torres, Jardim Renascer, CEP:78076-001, Cuiabá/MT, ou conforme Ordem de Fornecimento, com “PRÉ-AGENDAMENTO” das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

9.4 A entrega dos produtos será conforme as exigências do Item 08 e ordem de fornecimento emitida pela SADHPD, especificando o objeto, quantidade, local para entrega, tendo a CONTRATADA o **prazo máximo 03 (três) dias corridos** a contar do recebimento da solicitação, para entregar os produtos solicitados.

9.5 A Contratada obriga-se a fornecer os equipamentos de proteção individual, em conformidade com as especificações descritas no **Item 8** deste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sem ônus nenhum para a Administração. Caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os Equipamentos de Proteção Individual – EPI entregues.

9.6 A CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, aqueles que não atenderem o estabelecido no contrato e/ou que não estejam adequados para utilização.

9.7 Caso haja interrupção ou atraso na entrega, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

9.8 Os equipamentos serão entregues somente ao Servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, que procederá a conferência, junto ao fiscal do contrato, com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

9.9 Todos os equipamentos deverão ser transportados em automóveis que tenha características corretas para esse fim específico, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos mesmos.

9.10 Todas as despesas relativas às entregas tais como fretes e/ou transportes, correrão a custa exclusivamente da contratada.

9.11. O automóvel deve se apresentar devidamente higienizado, deve ser desinfestado e lavado diariamente, esta limpeza deve incluir as paredes, o teto, barras e ganchos, piso e estrados;

9.12 Os recipientes que transportam os equipamentos também devem ser lavados diariamente;

9.12.1 Os métodos de higienização devem ser adequados às características dos produtos, dos veículos de transportes e em conformidade com os cuidados adequados contra o COVID-19;

9.13 Todo EPI deverá apresentar em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA.

9.14 Quanto a produtos de fabricante nacional ou o importador deverá:

- a) todos equipamentos deverá ter selo aprovação;
- b) deverão conter instruções técnicas no idioma nacional, orientando sua utilização, manutenção, restrição e demais referências ao seu uso;
- c) constar do EPI o número do lote de fabricação; e,
- d) avaliação da conformidade do EPI no âmbito do SINMETRO, quando for o caso;
- e) fornecer as informações referentes aos processos de limpeza e higienização de seus EPI, indicando quando for o caso, o número de higienizações acima do qual é necessário proceder à revisão ou à substituição do equipamento, a fim de garantir que os mesmos mantenham as características de proteção original.
- f) promover adaptação do EPI detentor de Certificado de Aprovação para pessoas com deficiência.

9.15 Os produtos que apresentem embalagens estufadas, enferrujadas, amassadas, furadas, rasgadas, violadas não serão aceitas.

9.16 Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

9.16.1 A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados;

9.16.2 A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor;

9.16.3 A comprovação, junto às autoridades reguladoras dos equipamentos, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer.

10. Dos Deveres da Contratada:

- 10.1** Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento de acordo com o especificado no Termo de Referência, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 10.2** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 10.3** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 10.4** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- 10.5** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.6** Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 10.7** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 10.8** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes.
- 10.9** Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras ou Secretarias solicitantes;
- 10.10** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 10.11** Os produtos a serem entregues deverão estar de acordo com as descrições do Termo de Referência e proposta apresentada.
- 10.12** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 10.13** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);
- 10.14** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

10.15 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.16 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.17 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93

10.18 A CONTRATADA deverá fornecer o produto com prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses, sendo que no ato da entrega para o produto fornecido, poderá ter transcorrido no máximo 02 (dois) meses da data de fabricação constante na embalagem.

Dos Direitos e Deveres da Contratante:

11.1 A Contratante é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedora às dependências da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, desde que devidamente autorizados.

11.2 A Contratante compromete-se a:

11.2.1 A gestão e fiscalização será exercida por servidor especialmente designado ao qual, compete dentre outras o dever de analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

11.2.2 A aceitação dos produtos será atestada pelo fiscal constituído pela Contratante para fim de acompanhamento do contrato, após aferição da qualidade dos produtos entregues.

11.2.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas Contratuais.

11.2.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

11.2.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

11.2.6 Fiscalizar a execução da presente contratação, conforme Artigo 67 da Lei Federal Nº 8.666/93.

11.2.7 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº 8.666/93.

11.2.8 Fiscalizar a qualidade dos produtos entregues e cumprimento ao Cronograma junto a SADHPD.

11.3 Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pelo Órgão/Entidade Contratante cabe, no mínimo nas legislações vigentes:

11.3.1 Acompanhar a entrega dos produtos, bem como efetuar seu controle;

11.3.2 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso; - Notificar a empresa contratada e a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência sobre situações irregulares;

11.3.3 Atentar para o cumprimento e aplicação do Programa PEPS e PVPS (primeiro que entra, que primeiro que sai ou primeiro que vence, primeiro que sai).

11.3.4 Observar as condições de identificação e armazenamento e proteção dos produtos, contra contaminação.

Fiscalizar a entrega dos produtos, junto ao Almoxarifado da SADHPD, conforme as parcelas entregues, de acordo com a necessidade de consumo da secretaria em quantidades, marcas, e especificidades dos produtos, conforme descritas, junto à Ordem de Fornecimento emitida pela Diretoria Administrativa.

11.3.5 Realizar o registro da ocorrência de atraso injustificado e ou, o não cumprimento dos prazos e datas de entregas.

11.3.6 Proceder na abertura de Processo Administrativo junto à Assessoria Jurídica da SADHPD, ante a não comunicação com antecedência de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, junto à Diretoria Administrativa, de quaisquer eventualidades, na prestação dos serviços de Multa diária, sem prejuízos das demais penalidades legalmente previstas no ordenamento jurídico.

11.3.7 Acompanhar o entregador da empresa fornecedora, para supervisão das entregas e conferência de peso.

11.3.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.3.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

11.3.10 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

Do Gerenciamento e da Fiscalização:

12.1 O Município de Cuiabá através da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência** designarão como Gestor e Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, que serão responsáveis para exercer um rigoroso controle no serviço que foi proposto, comprovando a sua fiel execução, em especial quanto à qualidade, bem como, realizar **acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto**, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada:

Gestor do Contrato	Odailson Arruda de Alcântara Matricula: 4899952 RG: 21832480 SSP/MT CPF: 036.721.291-94
Fiscal do Contrato	Leuton Pereira dos Santos Matricula: 4899816 RG: 13363069 SSP/MT CPF: 707.649.561-91
Suplente do Fiscal	Vanessa Cristina da Costa Arruda Matricula: 4899866 RG: 17618088 SSP/MT CPF: 028.779.851-80

12.2 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

12.2.1 Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o

pagamento,

12.2.2 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato,

12.2.3 Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante,

12.2.4 Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

12.3 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

12.3.1 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

12.3.2 Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

12.3.3 Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

12.3.4 Intervir: assumir a execução do contrato;

12.3.5 Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

12.3.6 Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

12.3.7 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

12.3.8 Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

12.3.9 Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

12.3.10 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.3.11 Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

12.3.12 Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

12.3.13 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

12.3.14 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

12.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente a Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, a fim de providenciar a Nota de Liquidação. Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverá ser realizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Contas, dispensado o apostilamento.

13. Das Exigências Habilitatórias:

Habilitação/Qualificação	Documento	Exigências	
		Sim	Não
Habilitação Jurídica	Art. 28 da Lei 8666/93	X	
Regularidade Fiscal e Trabalhista	Art. 29 da Lei 8666/93	X	
Qualificação Técnica	Art. 30 da Lei 8666/93	X	
Qualificação Econômico-Financeira	Art. 31 da Lei 8666/93	X	
Declarações Complementares	Conforme Exigências elencadas em Edital	X	

14. Do Custo Estimado:

14.1 De acordo com os orçamentos apresentados, o preço global para atender a presente aquisição será de até **132.519,60 (cento e trinta e dois mil quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos).**

Da Nota Fiscal/Fatura e Documentos que a Acompanham:

15.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

- 15.1.1 Razão Social;
- 15.1.2 Número da Nota Fiscal/Fatura;
- 15.1.3 Data de emissão;
- 15.1.4 Nome da Secretaria Solicitante;
- 15.1.5 Descrição do material e/ou serviço;
- 15.1.6 Quantidade, preço unitário, preço total;
- 15.1.7 Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- 15.1.8 Número do Contrato;
- 15.1.9 Número da Nota de Empenho;
- 15.1.10 Não deverá possuir rasuras.

15.2 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência situada no seguinte endereço: Avenida das Torres n.º 743, Bairro Jardim Renascer - Cuiabá/MT. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo **FISCAL DO CONTRATO** responsável pelo recebimento do bem. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação. Deverá, obrigatoriamente, **fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:**

- 15.2.1 Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 15.2.2 Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, **observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;**
- 15.2.3 Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- 15.2.4 Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço (FGTS);
15.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Do Pagamento:

16.1 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

16.1.1 Fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal, já citadas anteriormente, devidamente vigentes:

16.1.1.2 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

16.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura. O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária (NOB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

16.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

16.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

Da Vigência do Contrato:

17.1 De acordo com o que dispõe o § 4º, do Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, o Termo Contratual será substituído pela Nota de Empenho.

Das Sanções/Penalidades:

18.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de **pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

18.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

58

- 18.2.1** Advertência por escrito;
18.2.2 Multa; 10% do valor do contrato;
18.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;
18.2.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

18.3 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

Das Disposições Gerais:

19.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

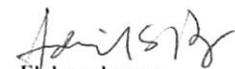
Declaração:

20.1 Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.



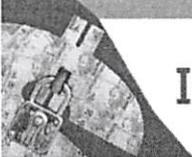
Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência



Elaborado por
Ademilson Rodrigues
CPF nº 50277464153
(65) 3645-6817
gal.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Cuiabá-MT, 14 de julho de 2020.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/07/2020 às 09:38) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 17.059.112/0001-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F1E.CAC3.02DD.D507 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

87



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI**

CPF/CNPJ: **17.059.112/0001-10**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:37:35 do dia 27/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: **CPKV270720093735**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

88



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.059.112/0001-10

Razão Social: CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA ME

Endereço: RUA TENENTE CORONEL THOGO DA SILVA PEREIRA 400 SALA 01 A /
CENTRO-SUL / CUIABA / MT / 78020-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2020 a 10/08/2020

Certificação Número: 2020071203104569733405

Informação obtida em 27/07/2020 09:36:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

89

Os nossos bancos de dados estão sobrecarregados. Refine sua consulta ou tente mais tarde.

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 17059112000110

LIMPAR

Data da consulta: 27/07/2020 09:38:21

Data da última atualização: 23/07/2020 16:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Prefeitura Municipal
 FI. Nº. J30
 SMGe/DELC
 Cuiabá

Prefeitura Municipal
 FI. Nº. 90
 SMGe/DELC
 Cuiabá

ew



M.M. HOSPITALAR
M.M. HOSPITALAR
A melhor opção na área da saúde!



DECLARAÇÃO CIRURGICA MM HOSPITALAR

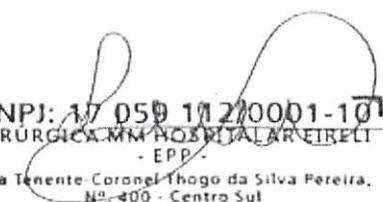
A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Dispensa de Licitação

TIPO MENOR PREÇO

EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAIS, CONSULTÓRIOS, CLINICAS E TODA LINHA DE DIAGNOSTICO E IMAGEM CNPJ Nº 17.059.112/0001-10 - INSC. EST.: 134681240, sediada na rua Ten. Thogo da Silva Pereira, nº. 400, bairro, Centro - Sul, CEP: 78.020-500, Cuiabá / MT, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, DECLARA, sob as penas da lei:

- A inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.
- Que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93.
- Que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- Que assume inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto dessa licitação, que está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital e atende todas as normas aplicáveis ao objeto.


CNPJ: 17.059.112/0001-10
CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI
- EPP
Rua Tenente Coronel Thogo da Silva Pereira,
Nº. 400 - Centro Sul
CEP. 78.020-500
CUIABÁ - MT

Luiz Gustavo de Melo Mendes

RG: 207431-3 SSP/MT

CPF: 026.071.801-71

91

CONTRATAÇÃO DIRETA

ART. 24, INC. IV DA LEI 8.666/93

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/93.

Processo nº: 51.572/2020

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/ NÃO NA	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)	SIM		
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente da Secretaria demandante? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	SIM		
2.1 Apresentar solicitação referente à deliberação orçamentária e financeira, direcionada à Secretaria de Planejamento. Decreto nº 6. 208/2017.	SIM		
2.2. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (Decreto Municipal nº 6168 de 15 de dezembro de 2016)	SIM		
3. A autoridade competente da Secretaria demandante justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e art. 2º, <i>caput</i>)?	SIM		
3.1 A justificativa, mediante parecer técnico, contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?	N/A		

4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?	SIM		
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	SIM		
6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?	N/A		
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei n 8.666/93?	N/A		
8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	N/A		
8.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente da Secretaria demandante (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	N/A		
9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?	N/A		
9.1. Os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia custeados com recursos estaduais e municipais deverão estar instruídos com projeto básico de engenharia adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT)	N/A		
9.2. O projeto básico deve conter o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma, orçamento (planilha de custos e serviços; composição de custo unitário de serviço), cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).	N/A		

<p>9.3. O processos destinados a contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos com a anotação e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), referentes a projetos, orçamento-base, especificações técnicas, composição de custos unitários, cronograma –físico financeiro e outras peças técnicas. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).</p>	N/A		
<p>10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008)? E em atendimento ao Comunicado Aplic Nº 25/2016 e 02/2017 - Deve-se utilizar o catalogo de Materiais e Serviços do TCE/MT (Itens Padronizados).</p>	N/A		
<p>10.1 No caso de compras, deverá ser realizada a cotação de preços contendo do mínimo 03(três) orçamentos, sendo no mínimo 01 (um) preço público vigente. Anexar ao processo de solicitação de compra os elementos que comprovam a pesquisa realizada, tais como email-ou fax recebido, orçamentos obtidos, página da Internet, publicações especializadas, fontes públicas consultadas. (Decreto nº 6.168 de 15 de dezembro de 2016). Deverão constar nos orçamentos a assinatura, CNPJ da empresa.</p>	SIM		
<p>10.2 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores ou ausência de preço Público, foi apresentada justificativa?</p>	SIM		
<p>11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?</p>	SIM		
<p>12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?</p>	SIM		
<p>13. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?</p>	N/A		
<p>13.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?</p>	N/A		

14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos ns 7546/2011 e 8538/2015 e outros)	N/A		
15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	SIM		
15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?	SIM		
16. Constatam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11); f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração? São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br); (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).	SIM		
17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente da Secretaria demandante (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)?	SIM		
18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.	N/A		
17. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela Prefeitura? 17.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?	SIM		
18. Análise pela Procuradoria Geral do Município (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).	-		
19. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).	-		

Quando se tratar de produtos e serviços de Tecnologia de Informação, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:

1. Deverá conter o Parecer técnico da DTI/SMGE (Diretoria da Tecnologia da Informação)	N/A		
--	-----	--	--

Quando se tratar de verba proveniente de Convênio Federal / Estadual, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:

1. Deverá conter o Parecer técnico da Diretoria de Contratos e Convênios.	N/A		
---	-----	--	--

ATESTADO DE CONFORMIDADE

Atestamos para os devidos fins, que o processo está instruído em conformidade com o Check List .



Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.



Dolores Barros Garcia
Diretora Administrativa

Datado de: 28/07/2020

Quadro de significados
OK = Conferido
Não = Ausente
PARC = Atendido parcialmente
N.A = Não se aplica



Delc Assessoria <delc.assessoria@cuiaba.mt.gov.br>

URGENTE - Complementação de Proc.: 51.572/2020 - EPI's

3 mensagens

 Fis. 137
 SMGE/DMIC

Delc Assessoria <delc.assessoria@cuiaba.mt.gov.br>

24 de julho de 2020 11:29

Para: Gal Assistencia <gal.assistencia@cuiaba.mt.gov.br>

Prezados, bom dia.

Após a análise do Processo 51.572/20 denotamos que será necessária as seguintes complementações:

- 1 - Solicitamos a justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, item 2.2 do checklist, tendo em vista que consta somente a comunicação interna sem o respectivo levantamento realizado pela Diretoria da SADHPD;
- 2 - Solicitamos que seja alterado a numeração do item 3 nos produtos para item 2 no Termo de Referência e no Mapa Corporativo;
- 3 - Complementação do item 16 do checklist, item f e g, anexando à respectiva consulta de registro de penalidades;
- 4 - Atualizar a certidão de regularidade do Fundo de Garantia, em vista que o mesmo encontra-se vencido
- 5 - Seja preenchido, datada e assinado o checklist adequado a pretensa contratação, o qual segue anexo;
- 6 - Tendo em vista a urgência da contratação recomendamos que a Pasta analise a possibilidade da substituição do contrato pela Nota de Empenho, conforme determinado no art. 62 § 4º da lei 8666/93, que rege sobre compras com entrega imediata;
- 7 - Em atenção ao cumprimento da orientação técnica nº 01/2020 da Controladoria Geral do Município, solicitamos que a Pasta apresente declaração se há contrato/ata vigente para os materiais do objeto do presente processo administrativo;
- 8 - Solicitamos que a pasta encaminhe o Termo de Referência e o Mapa Comparativo em mídia digital editável, word/excel para o presente e-mail.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.
Atenciosamente.

--

ASSESSORIA DE APOIO JURÍDICO
 Diretoria Especial de Licitações e Contratos
 Secretaria Municipal de Gestão
 (65) 3645-6156

CONTRATAÇÕES DIRETAS.docx
 23K

Delc Assessoria <delc.assessoria@cuiaba.mt.gov.br>

27 de julho de 2020 12:04

Para: Gal Assistencia <gal.assistencia@cuiaba.mt.gov.br>

Prezados bom dia,

Reiterando este e-mail venho informar que ainda constam algumas pendências, sendo elas:

- 1 - Solicitamos a justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, item 2.2 do checklist, tendo em vista que consta somente a comunicação interna sem o respectivo levantamento realizado pela Diretoria da SADHPD;
- 2 - Solicitamos que seja alterado a numeração do item 3 nos produtos para item 2 no Mapa Corporativo;
- 3 - Complementação do item 16 do checklist, item f e g, anexando à respectiva consulta de registro de penalidades;
- 4 - Seja preenchido, datada e assinado o checklist adequado a pretensa contratação, o qual o anexo encontra-se no e-mail anterior;
- 5 - Tendo em vista a urgência da contratação recomendamos que a Pasta analise a possibilidade da substituição do contrato pela Nota de Empenho, conforme determinado no art. 62 § 4º da lei 8666/93, que



rege sobre compras com entrega imediata;

6 - Solicitamos que a pasta encaminhe o Mapa Comparativo em mídia digital editável, word/excel para o presente e-mail.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos à disposição para maiores esclarecimentos. Atenciosamente.



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Delc Assessoria <delc.assessoria@cuiaba.mt.gov.br>
Para: Gal Assistencia <gal.assistencia@cuiaba.mt.gov.br>

30 de julho de 2020 12:11

Bom dia,

Após análise da documentação enviada, necessário se faz a complementação da justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, uma vez que, a justificativa apresentada refere-se ao preço e não ao quantitativo, que deve ser formulado nos termos da cláusula 3ª da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, com base no quantitativo dos trabalhadores registrado no Sistema de Cadastro do Sistema único de assistência Social.

Ficamos no aguardo de um breve posicionamento, bem como, a disposição para maiores esclarecimentos.

At.te.,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

98

O quantitativo estimado foi obtido com base na Portaria Nº 369, de 29 de Abril de 2020, que Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme colaciono abaixo:

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

I - Centro de Referência de Assistência Social;

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE SERVIDOR	QTDE POR SERVIDOR	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE 03 MESES
1	MASCARA N95	655	4	2620	7860
2	PROTETOR FACIAL	655	1	655	655
3	AVENTAL BRANCO	655	4	2620	7860
4	LUVAS DE VINIL	655	1 CX	655	1965

Prefeitura Municipal
Fl. N.º 100
SMGE/DELO.
Cuiabá

Dolores Garcia
Dolores Barros Garcia
Diretora Administrativa

100

PARECER Nº 298/PCP/2020

Prefeitura Municipal
Fl. Nº 132
SMGe/DELC
Cuiabá

Prefeitura Municipal
Fl. Nº 101
SMGe/DELC
Cuiabá

Processo nº 51.572/2020

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Assunto: Dispensa de Licitação

I – DO RELATÓRIO

O processo em epígrafe foi encaminhado para esta Procuradoria, para análise e parecer, quanto a possibilidade de dispensa de licitação para a aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI (mascara nº 95 e avental descartável TNT), sob demanda, para atender a necessidade dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência/SADHPD, CREAS, CRAS, Casas de Acolhimentos e Programa Criança Feliz, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência e anexo.

Às fls. 12/13, a SDAHDP justificou a necessidade da aquisição dos equipamentos nos seguintes termos:

Em atendimento às necessidades dessa Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Humano e Pessoas com Deficiência – SADHPD, em combate e enfrentamento a pandemia, a qual assola a população mundial causada pelo Coronavírus pelo Coronavírus (COVID-19), faça-se as seguintes considerações:

Considerando a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, a qual dispõe sob o estado de calamidade pública e situação de emergência reconhecida pelos governo estadual, municipal, Distrito Federal e Governo Federal, a mesma em seu contexto reconhece o papel desempenhado pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19. Promovendo assim a estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição de EPI para os profissionais das unidades públicas dessas entidades.

Considerando que os equipamentos serão distribuídos entre os servidores da SADHPD, bem como das unidades CRAS, CREAS e unidades de Alta Complexidade, que compõe a Pasta, tendo em vista que os serviços prestados por estes servidores são essenciais a população em situação de

vulnerabilidade, não podendo o mesmo ser realizado em forma de Home Office.

Considerando ainda as medidas temporárias e emergenciais realizadas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá por meio da SADHPD, em combate a situação pelo Coronavírus, nas quais busca reforçar a segurança alimentar da população (distribuição de cestas básicas) em situação de vulnerabilidade social e baixa renda, bem como distribuição de alimentos e cobertores às pessoas em situação de rua, sendo tais serviços feitos cotidianamente de forma direta com os usuários.

Considerando as portarias 378, de 7 de maio de 2020, a Portaria conjunta nº 01, de 27 de abril de 2020/Programa Criança Felis, e a Portaria nº 01, de 02 de abril de 2020, a qual disponibiliza os recursos destinados ao combate contra o Coronavírus, bem como a compra de matérias de EPI.

Considerando que os equipamentos de EPIs serão entregues em 3 etapas para cada servidor, de forma que a 1ª etapa vai conter 1 (um) protetor facial, 4 (quatro) máscara nº 95, 4 (quatro) aventais e 1 (um) caixa de luvas, considerando ainda o limite mensal estipulado no artigo 4º, § 1º, inciso I, da Portaria 369, de 29 de abril de 2020.

Considerando que a Dispensa de Licitação foi devidamente orçada levando em consideração o menor valor unitário, bem como a qualidade de cada equipamento.

Por tais situações se faz necessário a aquisição dos EPI, de modo a resguardar a saúde dos servidores desta Secretaria e da população que necessita de seus serviços, bem como inibir a propagação do COVID-19.

Para justificar a escolha da empresa fornecedora dos equipamentos, bem como dos preços, a SADHPD assim se manifestou:

MOTIVO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

II – Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor identificada foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente ao objeto demandado; (II) apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, o preço está de conformidade com o de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

III – Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenas aos autos. Insta salientar que o setor de Administrativo realizou a cotação de preços com várias empresas, tais como **BRIVIA COMERCIO, SKANTEK, MM HOSPITALAR, OASIS REPRESENTAÇÕES**, foi possível a confirmação do melhor custo benefício, pois a mesma enviou as documentações solicitadas e se prontificou para a entrega imediata dos produtos, de acordo com as condições constantes no Termo de Referência. Cabe frisar que estamos vivenciando uma procura desenfreada de produtos dessa natureza, devido a pandemia, essa alta demanda provoca escassez dos produtos para a imediata entrega. Todos os dias é possível identificar uma variação no valor dos produtos. Diante disso o §3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/20, dispõe da possibilidade

de contratação de produtos com valores superiores devido a oscilação constante dos preços. Entretanto, verifica-se que os preços ofertados pela empresa MM HOSPITALAR estão dentro da média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes no mapa de preços em apenso aos autos.

Com relação ao quantitativo do material pleiteado para aquisição a Pasta assim se manifestou:

JUSTIFICATIVA

O quantitativo estimado foi obtido com base na Portaria nº 369, de 29 de Abril de 2020, que Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme colaciono abaixo:

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I – EPI, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

§1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro Único de Assistência Social – CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

I – Centro de Referência de Assistência Social;

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I – EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

Item	Descrição	Qtidade de servidor	Qtidade por servidor	Qtidade Mensal	Qtidade 03 Meses
1	Mascara N95	655	4	2620	7860
2	Protetor Facial	655	1	655	655
3	Avental Branco	655	4	2620	7860

Prefeitura Municipal de Cuiabá
Fl. Nº 103
SMGe/DELC
Cuiabá

4	Luvas de Vinil	655	1 cx	655	1965
---	----------------	-----	------	-----	------

L. N.º
194
1850/DELC
Cuiabá

A SADHPD informa que o valor da contratação é de R\$ 132.519,60 (cento e trinta e dois mil e quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos), sendo a despesa prevista na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária – 11.601/11.101/11.607; Órgão – Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência; Programa/Ação: 2003, 2013, 2015, 2070, 2076, 2077, 2078, 2079, 2081, 2082, 2085, 2087, 2412; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 100, 129, 0129074000.

Prefeitura
Fl. N.º 104
SMGe/DELC
Cuiabá

O processo foi instruído com os seguintes documentos: Ofício nº 1077/GABSADHPD/2020, de 14/07/2020 – fls. 4; Justificativa escolha do fornecedor e do preço – fls. 05/06; Nota de Empenho nº 11601002161/2020, de 13/07/2020 – Estimativo, no valor de R\$ 6.069,60 (seis mil sessenta e nove reais e sessenta centavos) – fls. 07; Nota de Empenho nº 11601002163/2020, de 13/07/2020 – Estimativo, no valor de R\$ 54.221,76 (cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos) – fls. 08; Nota de Empenho nº 11601002162/2020, de 13/07/2020 – Estimativo, no valor de R\$ 59.886,72 (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos) – fls. 09; CI nº 716/2020, de 23/06/2020 – fls. 10; Declaração SADHPD, de 14/07/2020 – fls. 11; Justificativa da contratação – fls. 12/13; Termo de Referência nº 18/SADHPD/2020 – fls. 14/25; e-mails solicitando orçamento empresa Brívia – fls. 26/29; e-mail solicitando orçamento empresa Cirurgica MM Hospitalar – fls. 30/32; email solicitando orçamento empresa SKANTEK – fls. 33/37; Cotação rápida internet – fls. 38/40; Mapa Comparativo de Preços – fls. 41; documentos de regularidade fiscal e da empresa MM Hospitalar – fls. 42/63; Lista de Verificação – fls. 64/67; e-mail com solicitação de complementação – fls. 68; Ofício nº 043/2020/GAL/SADHPD, de 29/07/2020 – fls. 69; Justificativa do quantitativo – fls. 70; Memoria de Calculo – fls. 71/73; Declaração de que não há contatos ou ata de registro de preços vigente na Secretaria – fls. 74; Termo de Referência – fls. 75/86; Outros documentos de regularidade fiscal – fls. 87/90; Declaração da empresa Cirurgica MM Hospitalar – fls. 91; Lista de Verificação – fls. 92/96; email complementação do processo 51.572/2020 – EPI's – fls. 97/98; Justificativa quantitativo – fls. 99/100; Of. 1005/2020/DELC/SMGE, de 30/07/2020 – fls. 101.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento a Lei Complementar nº 208/2010, passo a emitir o parecer jurídico sem entrar no mérito dos critérios técnicos adotados pela Pasta solicitante, nem mesmo a conveniência e oportunidade para a escolha do objeto ora solicitado para inexigibilidade de licitação, haja vista ser da SMS a competência e responsabilidade para assim proceder.



Para a realização da licitação se torna obrigatório a observação dos princípios consagrados pela Constituição Federal, os quais norteiam a prática dos atos pela administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:

Referidos princípios também estão contidos no art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, a qual traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

Art. 30. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Comentando sobre os princípios que regem a Administração Pública, Maria Sílvia Zannela Di Pietro com clareza nos ensina que:

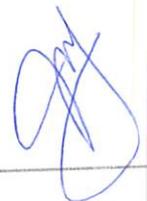
A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público. (Di Pietro, 1999, p.294)

Vale ressaltar que a licitação só pode acontecer nas hipóteses em que se possa instaurar uma competição entre licitantes interessados em firmar contratos com a Administração Pública, a qual em princípio, é obrigada a licitar. Consagrada a licitação como regra geral para a contratação, **a dispensa deve ser a exceção, desde que devidamente justificada**, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93.

Como exceção ao certame licitatório, a lei também condiciona o processo de dispensa ao preenchimento de alguns requisitos, quais sejam; caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, etc (art. 26, parágrafo único).

A hipótese de situação emergencial encontra respaldo para a dispensa de licitação no inciso IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)



IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Para Amaral (2001), essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

Outrossim, cumpre esclarecer que o inciso se refere a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: **a emergência e a calamidade pública**. Ao tratar sobre o tema, o ilustre e saudoso Mestre Meirelles assim se manifestou:

[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde pública, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).

A jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos:

Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da incúria ou desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos). “A situação prevista no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”. Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/1993 (situação

emergencial). Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se revelado indevido, pois “a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil”. Na instrução do processo, informou-se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs-se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, “há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas”. Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria “em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação”.

Outrossim, a emergência não pode caracterizar um “fato ficto ou fabricada”, a qual ocorre quando a Administração deixa de tomar as providências necessárias para a realização de uma licitação previsível, constituindo-se o ato como grave violação ao princípio da moralidade administrativa. Aliás, o TCU já firmou jurisprudência nesse sentido:

[...] só se deve realizar aquisições com dispensa de licitação, fundada no inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis e desde que esteja comprovado que a imediata contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado. [TCU. Processo n.º 015.764/95-8. Decisão n.º 811/1996 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 416).(grifou-se).

[...] a falta de planejamento adequado pelo administrador, principalmente quanto aos cronogramas dos procedimentos licitatórios, não justifica a contratação direta por emergência. Várias decisões proferidas bem antes dos atos em debate já convergiam nesse sentido, a exemplo do Acórdão 25/99, das Decisões n.º 530/96, n.º 811/96, n.º 172/96 e n.º 347/94, todos do Plenário, sendo esta última proferida em sede de Consulta, portanto, de caráter normativo [...]. [TCU. Processo n.º 007.215/2003-0. Acórdão n.º 1.454/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 420).(grifou-se).

A presente situação foi caracterizada pela Administração Pública como situação de emergência, conforme o que consta do Decreto Municipal 7.849, de 20/03/2020, art. 2º, tendo sido permitido também pelo mesmo decreto a dispensa da instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento do Coronavírus (Art. 4º, §§ 1º e 2º), *in verbis*:

Art. 2º Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus.

(...)



Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimentos licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93. (grifou-se)

§1º - A dispensa a que alude o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se pelo prazo que perdurar a emergência estabelecida neste Decreto.

§2º O disposto no *caput* deste artigo se realizará sem prejuízo da observância das exigências previstas em lei, em especial o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Quanto a situação de emergência, esta tem que ter por base a caracterização da urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, com resolução para 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis.

Diante das considerações acima, cabe a análise do presente expediente nesse fundamento legal – dispensa de licitação emergencial para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI (mascara nº 95 e avental descartável), para atender as necessidades da SADHPD, em combate e enfrentamento a pandemia que assola a população mundial, causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Mas, para a contratação emergencial, a Administração deve pautar seus atos segundo os pressupostos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, com as formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, como condição para a eficácia do processo administrativo correspondente:

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – **caracterização da situação emergencial** ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – **razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- III – **justificativa do preço;**
- IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados (BRASIL, 1993).

Esses quesitos foram justificados pela SADHPD, sendo a urgência caracterizada pela pandemia que assola o mundo, a escolha da empresa foi pela oferta do menor preço, disponibilidade para entrega imediata e regularização fiscal.

A emergência tem que ter por base a caracterização da urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, com resolução para 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis.

O dano ou prejuízo em potencial sobre bens e pessoas deve ser analisado com cautela, pois não é qualquer prejuízo que autoriza a Administração contratar diretamente com o particular. O dano deve ser analisado sob a ótica de sua

possível irreparabilidade, pois se assim não for, determina a lei o trâmite regular do procedimento licitatório.¹

Aliás, a previsão de risco e a necessária tomada de providências com antecedência elimina a legalidade de se contratar por emergência. Nesse diapasão, a Secretaria do Tesouro Nacional editou uma normatização:

A previsibilidade da situação de risco afasta a legalidade da contratação por emergência, a exemplo do estoque de medicamentos. [STN. Mensagem CONED/STN 174920, de 13 set. 93]. (FERNANDES, 1995: 417).

Cumprir destacar que não é qualquer justificativa que atende os requisitos legais impostos pela Lei de licitação, posto que esta imponha ao Administrador o planejamento de suas ações.

Aliás, essa é uma exigência do art. 26 transcrito acima, que dispõe que a Administração deve escolher para contratação direta **uma empresa especializada**, que possua **capacidade jurídica e regularidade fiscal** e ainda que preencha **os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira** compatíveis com as exigências do objeto a executar, e desde que se tenha dotação orçamentária para o cumprimento das obrigações.

Como este é um caso de saúde pública, em cuja época o mundo passa por uma pandemia provocada pela COVID-19, da qual ainda não se encontrou a vacina e nem mesmo se conhece o medicamento e tratamento adequado, se pode ampliar e considerar a possibilidade da dispensa a essa situação de emergência ora decretada pelo Prefeito Municipal, através do Decreto nº 7.849/2020, arts. 2º e 4º, §§ 1º e 2º, in verbis:

Art. 2º Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus.

(...)

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimentos licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93. (grifou-se)

§1º - A dispensa a que alude o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se pelo prazo que perdurar a emergência estabelecida neste Decreto.

§2º O disposto no *caput* deste artigo se realizará sem prejuízo da observância das exigências previstas em lei, em especial o art. 26 da Lei nº 8.666/93.



¹ - Artigo publicado no site Conteúdo Jurídico, autor: Luiz Djalma Cruz Neves – 01/12/2011.

Diante das considerações acima, cabe a análise do presente expediente nesse fundamento legal – dispensa de licitação emergencial para a aquisição de EPI's (mascara nº 95 e avental descartável), par atender as necessidades da SADHPD.

Em uma acurada análise dos documentos e instrumentos constantes nos autos verificou-se a necessidade de se fazer alguns apontamentos:

1 – Verificou-se que às fls. 85, item 17.1, da vigência do contrato, a SADHPD optou pela substituição do contrato pela Nota de Empenho, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8.666/93, uma vez que o valor é inferior ao previsto para o limite das modalidades concorrência e tomada de preços. Ocorre que tal possibilidade somente pode ser admitida quando a entrega for imediata - **em até trinta dias**, e neste caso, os equipamentos de proteção individual serão solicitados mediante demanda, no prazo de **03 (três) meses**.

Quanto a vigência do procedimento, cumpre alertar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 42, em face da eleição próxima vindoura – novembro 2020.

Nesse diapasão, a Pasta precisa rever tais especificações, principalmente porque em sua justificativa esta informa a escolha da empresa se deu pelo fato da disponibilidade da pronta entrega dos referidos equipamentos.

2 – Com relação a informação de que na Secretaria não tem ata de registro de preços ou contrato vigente para o fornecimento dos equipamentos ora solicitados para compra, não atende o disposto no Decreto nº 6.168/2016.

Isto porque a pesquisa não deve ser realizada apenas no âmbito da Secretaria postulante, mas, em todas, e à nível nacional, estadual ou municipal. De forma que a Pasta deve **ampliar a pesquisa de preços informada**, nos termos do Decreto citado, art. 10.

3 - A SADHPD precisa juntar aos atos a autorização do Comitê Técnico de Ajuste Fiscal. A simples solicitação não autoriza a realização da dispensa de licitação.

4. A DELC precisa verificar a vigência dos documentos relativos a regularidade fiscal da empresa escolhida, principalmente as certidões positivas com efeitos de negativa, a fim de evitar problemas para o Município de Cuiabá.

5. Verificou-se que dos autos não consta a mídia digital solicitada pela DELC, devendo a Pasta observar todos os seus apontamentos, haja vista ser a Diretoria o setor responsável para a instrução dos autos do processo licitatório e demais atos pertinentes ao ato administrativo solicitado.

6. Quanto ao quantitativo dos equipamentos verificou-se que a Pasta alegou ser de acordo com o número de servidores, e indicou às fls. 99/100 como se dará a distribuição.

Prefeitura Municipal
Fl. Nº 170
SMGe/DELC
Cuiabá

Prefeitura Municipal
Fl. Nº 110
SMGe/DELC
Cuiabá

sw

sw

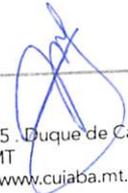
sw

sw

sw

sw

sw



7. Cumpre mais uma vez ressaltar a necessidade da numeração correta da paginação do processo, nos termos do art. 38 *caput* da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 5.806/2014, art. 31, §3º.

DELC

III – CONCLUSÃO

Assim sendo, **opino pelo prosseguimento do processo licitatório, com dispensa de licitação** para a aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI (mascara nº 95 e avental descartável), **desde que observados os apontamentos deste parecer**, os quais se sanados, habilitará a DELC a dar continuidade ao pleito.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Cuiabá/MT, 03 de agosto de 2020.


Jussara Helena Amorim de Jesus Alcoforado
Procuradora-Chefe da Procuradoria de Contratos e Patrimônio

Of. 1153/2020/SAELC/SMGE

Cuiabá/MT, 03 de agosto de 2020

A Senhora

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

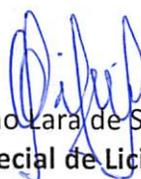
Assunto: Restituição do **Processo Administrativo nº 51.572/2020**, para que seja atendido os apontamentos do **Parecer Jurídico nº 298/PCP/2020**

Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, fazemos uso do presente expediente a fim de informá-lo sobre o **Processo Administrativo nº 51.572/2020**, composto por 1 (um) volume físico com 151 (cento e cinquenta e uma) páginas cujo objeto é o *“Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI (mascara N95 e avental descartável TNT), sob a demanda de atender a necessidades dos servidores da SADHPD, CREAS, CRAS, CASAS DE ACOLHIMENTOS E PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, conforme detalhamentos e demais constantes no termo de referência e seus anexos.”* para e demais providências conforme os apontamentos do **Parecer Jurídico nº 298/PCP/2020** de fls 141 a 151.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

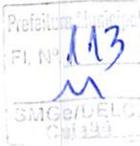
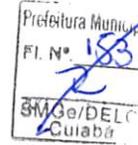


Agmar Divino Lara de Siqueira
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

RRPT



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ



OFÍCIO Nº 1.379/GAB/SADHPD/2020

Cuiabá/MT, 03 de agosto de 2020.

Ao Senhor

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Palácio Alencastro

Assunto: Processo Administrativo n. 51.572/2020, para providências.

1-2

Senhor Secretário Adjunto,

A par de cumprimentá-lo e atendendo á solicitação constante no Ofício 1.153/2020/SAELC/SMGE, referente ao Processo nº 51.572/2020, informamos e requeremos o que segue:

A Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá, em parecer da lavra da douta Procuradora Jussara Helen Amorim de Jesus Alcoforado, opinou pelo prosseguimento do processo licitatório, com dispensa de licitação supramencionado, desde que observados e sanados os apontamentos contidos no parecer.

Primeiramente, vale esclarecer que no Termo de Referência, consta que a empresa contratada irá fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Pessoa com Deficiência – SADHPD, devendo essa entrega não extrapolar o prazo de 3 (três) meses, logo o referido prazo é até 3 meses, não gerando desta forma obrigação futura, sendo aplicável no presente caso o disposto no §4º, artigo 62 da Lei 8666/93.

Nesse passo, quanto à justificativa da contratação da empresa fornecedora dos EPI's, esta encontra-se fundamentada em seu caráter emergencial, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Outrossim, a respeito do apontamento acerca dos orçamentos realizados serem insuficientes, consta no processo 3 (três) orçamentos mais 1 (um) preço público vigente, atendendo assim os requisitos constantes no Decreto Municipal n. 6.168/2016.

Ainda, acostado ao processo administrativo consta Nota Empenho, fls. 7-9, autorizado pelo Comitê Técnico de Aquisição Fiscal - COTAF, o qual supre o apontamento acerca da autorização do Comitê Técnico de Ajuste Fiscal.



SADHPD
Secretaria Municipal de
Assistência Social, Direitos Humanos
E da Pessoa com Deficiência

Av. da Torres Jardim Renascer CEP:78076-001 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6809 www.cuiaba.mt.gov.br



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ

Prefeitura Municipal
Fl. Nº 154
SMGe/DEI
Cuiabá

Por fim, após consulta junto a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contrato, verificou-se que não há necessidade de anexar mídia digital apontado no parecer.

Desta feita, solicitamos em caráter de urgência o prosseguimento do processo licitatório – dispensa de licitação em comento.

Prefeitura Municipal
Fl. Nº 114
SMGe/DEI
Cuiabá

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição dessa secretaria para as possíveis dúvidas.

Atenciosamente,

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

2-2



SADHPD
Secretaria Municipal de
Assistência Social, Direitos Humanos
E da Pessoa com Deficiência

Av. da Torres Jardim Renascer CEP:78076-001 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6809 www.cuiaba.mt.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 065/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG 51.572/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI (MÁSCARA N95 E AVENTAL DESCARTÁVEL TNT), SOB A DEMANDA DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DA SADHPD, CREAS, CRAS, CASAS DE ACOLHIMENTOS E PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, CONFORME DETALHAMENTO E DEMAIS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA, SENHORA HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS.

CONTRATADA: CIRÚRGICA MM HOSPITALAR EIRELI

VALOR: R\$ 132.519,60 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: O CONTRATO SERÁ SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE CONTRATO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020/PMC**, REALIZADO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.849/2020, ARTIGO 24, IV DA LEI Nº 8.666/93 E ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

CUIABÁ/MT, 03 DE AGOSTO DE 2020.



HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD



art. 30, inciso II e VI da Lei 13.019/14 e no Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 248/2020 –

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde representada pelo então Secretário, Senhor Luiz Antônio Possas de Carvalho, Doravante denominado **DISTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A**, inscrita no CNPJ 01.298.433/0002-54, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **Tatsuo Suzuki**, doravante denominada **DISTRATADA**. **OBJETO:** Consiste na Rescisão Amigável do Contrato nº 248/2020/PMC, oriundo do Processo Administrativo nº 41.564/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020, que tem por objeto a "Aquisição EMERGENCIAL de material permanente (Respiradores Eletrônico) para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, na assistência aos pacientes que estão em estado grave de saúde, com deficiência em suas atividades cardiorrespiratórias, para substituição do movimento natural da respiração, que foram infectados pelo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes no Termo de Referência". **FUNDAMENTO LEGAL:** Esta rescisão contratual amigável fundamenta-se no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 devidamente motivado nos autos do Processo Administrativo nº 50.033/2020, respaldado na Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão – item 14.3 do Contrato, bem como na solicitação feita pelo Secretário Municipal de Saúde por intermédio do OF. Nº 202/2020/SAG/SMS.

atividade sem os respectivos atos regulamentares.

Art. 6º Os processos de Credenciamento da Unidade Educacional pública e privada e de Autorização para a oferta da Educação Básica, em suas etapas e/ou modalidades, deverão ser protocolados e tramitarem simultaneamente.

Parágrafo único. Em se tratando das Unidades Educacionais públicas, a Autorização e a Renovação para a Educação Básica dar-se-ão, para cada etapa e/ou modalidade, em processos distintos que contemplem a forma de oferta, em conformidade com as disposições desta Resolução.

Art. 7º Os processos de Credenciamento das Unidades Educacionais públicas e privadas e de Autorização para a oferta da Educação Básica, em suas etapas e/ou modalidades, deverão ser encaminhados ao CME/Cuiabá, em uma única vez, com páginas numeradas e rubricadas pela secretaria escolar, em processos distintos, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para o início da matrícula.

Art. 8º O CME/Cuiabá poderá conceder, em caráter excepcional, à Unidade Educacional pública, o ato regulamentar provisório para o funcionamento das atividades educacionais quando da abertura de novo loteamento ou forte processo migratório, com prazo máximo de 02 (dois) anos de vigência.

§1º A Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá deverá encaminhar o processo em uma única vez, com páginas numeradas e rubricadas, em processos distintos, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes do início das atividades pedagógicas;

§ 2º O pleito do ato provisório deverá ser solicitado por meio de requerimento próprio assinado pelo representante legal da SME/Cuiabá, instruído conforme o que estabelece nesta Resolução;

§ 3º Antes do término da vigência dos atos concedidos, o dirigente da Unidade Educacional deverá protocolar os processos de Credenciamento da Unidade Educacional e de Autorização para a oferta da Educação Básica, em suas etapas e/ou modalidades, de acordo com os dispositivos estabelecidos por esta Resolução.

Art. 9º Todos os processos constantes desta Resolução devem ser solicitados mediante requerimento preenchido e encaminhado à Presidência do CME/Cuiabá, conforme o modelo anexo I:

I – pelo dirigente escolar, em se tratando da rede pública do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá;

II – pela SME/Cuiabá quando em caráter excepcional, conforme o art. 8º;

III – pela mantenedora quando tratar-se de entidade educacional privada do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá.

Parágrafo único. O requerimento constante do caput deste artigo deve conter:

1. identificação da mantenedora e da mantida, com seus respectivos endereços;

2. objeto da solicitação.

CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO

Art.10. O processo de Credenciamento da Unidade Educacional pública ou privada será instruído mediante os seguintes requisitos:

§ 1º Em se tratando de Unidade Educacional pública:

I – Do Dirigente Escolar:

a) requerimento encaminhado à Presidência do CME/Cuiabá, conforme o art. 9º desta Resolução;

b) Ato de Nomeação vigente publicado em Diário Oficial;

c) certificado de titulação do dirigente escolar em nível superior.

II – Da Unidade Educacional:

a) documento de constituição: cópia do Ato Legal que cria a Unidade Educacional;

b) histórico da denominação escolhida;

c) indicação das etapas e/ou modalidades da Educação Básica pretendidas, forma de oferta, previsão de início de funcionamento, regime de implantação, capacidade e previsão de atendimento (número de alunos, de turnos e turmas);

d) alvará de localização e funcionamento vigente emitido pelo órgão municipal;

e) alvará sanitário vigente emitido pelo órgão municipal;

f) alvará de segurança contra incêndio e pânico vigente emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar;

g) laudo técnico de acessibilidade assinado por Engenheiro Civil ou Arquiteto;

h) relação do acervo bibliográfico em número de volumes de livros, com atestado do estado de conservação do mesmo;

i) escritura quando prédio próprio ou contrato de locação ou cedência com o prazo mínimo de 01 (um) ano;

j) planta de localização do edifício no terreno e planta baixa, com indicação da área livre e coberta e os afastamentos vizinhos, devidamente assinado por profissional habilitado observando o art. 11 desta Resolução;

k) relação do mobiliário e dos materiais didáticos-pedagógico, conforme a etapa e/ou modalidade pretendida, com atestado do estado de conservação dos mesmos;

l) relação das instalações e dos equipamentos de laboratórios disponibilizados para as atividades pedagógicas, conforme a etapa e/ou modalidade pretendida, com atestado do estado de conservação ou atestado justificando a ausência dos mesmos.

§ 2º Em se tratando de Unidade Educacional privada:

I – Da Mantenedora:

a) requerimento do responsável legal da mantenedora encaminhado à Presidência do CME/Cuiabá, conforme o art. 9º desta Resolução;

b) documento atualizado de inscrição da mantenedora no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, contendo o registro do nome empresarial, do nome de fantasia e da atividade econômica em educação;

c) documentos de constituição da empresa:

1. Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado, no caso das instituições societárias e individuais com fins lucrativos, constando a denominação da mantida e a indicação do responsável legal pela mantenedora;

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2020 –

Processo Administrativo nº 51.526/2020. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI (Protetor Fácil - FPS35 e LUVAS DE VINIL), sob a demanda de atender as necessidades dos servidores da SDHPD, CREAMS, CRAS, Casas de Acolhimentos e Programa Criança Feliz, conforme detalhamento e demais constantes no termo de referência e seus anexos. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Hellen Janayna Ferreira de Jesus. **CONTRATADA:** BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R\$ 107.551,00 (Cento e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2020/PMC, realizado com fundamento no Artigo 4º do Decreto Municipal nº 7.849/2020, Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 e Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020 – Processo Administrativo nº 51.572/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI (Máscara N95 e Avenal Descartável TNT), sob a demanda de atender as necessidades dos servidores da SDHPD, CREAMS, CRAS, Casas de Acolhimentos e Programa Criança Feliz, conforme detalhamento e demais constantes no termo de referência e seus anexos. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Hellen Janayna Ferreira de Jesus. **CONTRATADA:** CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R\$ 132.519,60 (Cento e trinta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020/PMC, realizado com fundamento no Artigo 4º do Decreto Municipal nº 7.849/2020, Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 e Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020/CME/CUIABÁ

Fixa normas para o Credenciamento da Unidade Educacional e a Autorização para a oferta da Educação Básica, em suas etapas e modalidades, no Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá/MT.

O Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, em cumprimento às disposições contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, artigos 205, 206 e 209 e nos parágrafos 1º e 2º do art. 211, na LDB – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2009, e por decisão da Plenária do dia 29 de junho de 2020, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Credenciamento da Unidade Educacional, a Autorização das etapas e/ou modalidades e de mantenedora da Unidade Educacional serão outorgados nos termos da presente Resolução.

Art. 2º O funcionamento da Unidade Educacional que integra o Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá para ofertar a Educação Básica dependerá do Credenciamento da Unidade Educacional e da Autorização para a oferta de suas etapas e/ou modalidades.

Art. 3º O Credenciamento é o ato regulamentar que confere à Unidade Educacional a aptidão legal para ofertar a Educação Básica.

Art. 4º A Autorização é o ato regulamentar pelo qual a mantida pública ou privada recebe do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá a permissão para o funcionamento das atividades educacionais.

Art. 5º O Credenciamento da Unidade Educacional, a Autorização para a oferta da Educação Básica, em suas etapas e/ou modalidades, e suas respectivas renovações terão vigência de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Nenhuma Unidade Educacional poderá iniciar sua

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51.572/2020

Certifico para os devidos fins que o referido processo teve a numeração das páginas 68 a 114 **retificadas**, devido à paginação equivocada.

Cuiabá/MT, 14 de Setembro de 2020.

M. Souza

Maria da Glória Dias de Souza
Auxiliar

TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO

A LICITAÇÃO MODALIDADE **DISPENSA DE LICITAÇÃO 065/2020**, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO **PG51572/2020**, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI (MÁSCARA N95 E AVENTAL DESCARTÁVEL TNT), SOB A DEMANDA DE ATENDER A NECESSIDADES DOS SERVIDORES DA SADHPD, CREAS, CRAS, CASA DE ACOLHIMENTOS E PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, CONFORME DETALHAMENTO E DEMAIS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. É COMPOSTO DE 01 (UM) VOLUME EM ORDEM CRONOLÓGICA DE 02 A 117.

CUIABÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2020.

VISTO:



VALDIR PEREIRA SILVA
COORDENADOR TÉCNICO DE LICITAÇÃO